

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	28
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	55
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	62
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	96

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

 www.tcepi.tc.br

 www.youtube.com/user/TCEPiaui

 facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 @tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 25 de novembro de 2025
Publicação: Quarta-feira, 26 de novembro de 2025
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

Nº PROCESSO: TC/ 008914/2023

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).**

ACÓRDÃO Nº 453/2025- 2º CÂMARA

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, TRAMITANDO SOB SIGILO POR DECISÃO DO CONSELHEIRO RELATOR (PEÇA 09), CUJO OBJETIVO É APURAR RESPONSABILIDADES, IDENTIFICAR OS ENVOLVIDOS E CALCULAR O PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS, COM BASE EM IRREGULARIDADES APONTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: JOSÉ LUÍS SOUSA (PREFEITO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO).

ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.767) E OUTROS (PROCURAÇÕES - PEÇAS 16.2, 49.3) E MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12. 276) (PROCURAÇÃO – PEÇA 14.2).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2º CÂMARA: 08 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO NO EXERCÍCIO DE 2021. IRREGULAR. APLICAÇÃO DE MULTA. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades, identificar os envolvidos e calcular o prejuízo aos cofres públicos, com base em irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em apurar responsabilidades,

identificar os envolvidos e calcular o prejuízo aos cofres públicos, com base em irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

3. O processo visa apurar irregularidades e danos decorrentes de procedimentos licitatórios e contratações diretas realizadas em 2021 pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro, envolvendo a empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP e seu representante legal, sendo que os fatos apontados também são objeto de apuração no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

4. A Divisão técnica apontou as seguintes irregularidades: ausência de capacidade operacional da empresa contratada; montagem fraudulenta de processos de dispensa de licitação; favorecimento à empresa contratada; manipulação dos procedimentos licitatórios; desvio de recursos; inconsistências cronológicas; transferências financeiras suspeitas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. Constatou-se que: foram utilizados artifícios para desviar recursos públicos por meio de sobrepreço nas obras contratadas; utilizaram-se de práticas de aumento artificial de margem de lucro; houve subcontratação integral do objeto; resultou em prejuízo ao erário no montante de R\$ 918.588,94.

IV. DISPOSITIVO

6. Irregularidade. Imputação de débito solidária de R\$ 918.588,94. Multa de 5000 UFR-PI para o Sr. José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro), de 5000 UFRPI para o Sr. Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) e de 5000 UFR-PI para o Sr. José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral). Declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Dispositivos relevantes citados: art.80 da Lei nº5.888/2009 e art.206 §2º do RITCE; art. 77, IV c/c o art. 83, III da Lei nº 5.888/09 e o art. 210, inciso V, c/c o art. 212 do Regimento Interno; arts. 77, 83, e art. 85 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 212 Regimento Interno desta

Corte; art. 367 do RITCE, c/c o art. 125 da Lei Orgânica do TCE/PI; processo judicial n. 075440331.2022.8.18.0000” da 1ª Câmara Especializada Criminal do TJ/PI.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro. Exercício Financeiro de 2023. Irregularidade. Desconsideração da personalidade jurídica da empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70. Imputação de débito solidária de R\$ 918.588,94. multa de 5000 UFR-PI para o Sr. José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro), de 5000 UFRPI para o Sr. Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) e de 5000 UFR-PI para o Sr. José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral). Proibição, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de contratar com o poder público estadual ou municipal, da Empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70). Declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Inicialmente, o advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), antes de adentrar ao mérito, suscitou duas preliminares, quais sejam: A primeira Preliminar diz respeito às nulidades de origem do presente feito, pois alega a defesa, que os relatórios de inteligência financeira (RIFs) utilizados no processo em exame são eivados de nulidade, e como consequência, nulidade do processo em análise. A segunda preliminar refere-se ao objetivo da Tomada de Contas Especial (TCE), pois, aduz a defesa, que “o Tribunal deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano”, no entanto, no presente processo não houve qualquer dano, tendo em vista que as obras foram feitas. Em seguida, o advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12. 276) arguiu preliminar acerca da impossibilidade de instauração de TCE no caso concreto, alega a defesa que só é cabível quando já houver elementos suficientes de autoria e materialidade do dano, sendo que, segundo a defesa, não houve ocorrência de danos ao erário. Após, a representante do Ministério Público de Contas presente a sessão, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, manifestou-se no sentido de manter o parecer ministerial constante dos autos, que fossem rejeitadas as preliminares arguidas pela defesa e que se adentrasse ao mérito do presente feito. Ato contínuo, o Relator rejeitou as preliminares suscitadas pela defesa, após foram colhidos os votos da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que acompanharam na íntegra o Relator, passando-se a análise do mérito. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 61), o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 5 (peça 88), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 63 e 90),

as sustentações orais dos advogados Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12. 276), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 105), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 105), da seguinte forma: a) julgamento de irregularidade da presente Tomada de Contas Especial; b) imputação de débito solidária de R\$ 918.588,94, a ser atualizado na fase de execução, aos seguintes responsáveis: • José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro) • José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral) • Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) • Júlio César Mota de Negreiros (arquiteto contratado – exercício 2021) • Empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70) • SOLANJO BISPO DE SOUSA (titular da empresa, CPF 001.519.973-81); c) Deixar de aplicar a multa de 100% do dano ao erário, e passar a aplicar a multa de 5000 UFR-PI para o Sr. José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro), de 5000 UFR-PI para o Sr. Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) e de 5000 UFR-PI para o Sr. José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral), nos termos do art. 80 da Lei nº 5.888/2009 e art. 206 §2º do RITCE; d) declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, conforme dispõem os arts. 77, 83, e art. 85 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 212 Regimento Interno desta Corte, a: • José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro) • José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral) • Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) • Júlio César Mota de Negreiros (arquiteto contratado – exercício 2021) • SOLANJO BISPO DE SOUSA (titular da empresa, CPF 001.519.973-81). Decidiu, ainda a Segunda Câmara, por maioria, pela não aplicação de multa ao Sr. Júlio César Mota de Negreiros (Arquiteto contratado pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro), ao Sr. Solanjo Bispo de Sousa – Titular da empresa; e a Empresa Solanjo Bispo de Sousa – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70). Vencido, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela aplicação de multa de 1000 UFR-PI, 1000 UFR-PI e de 5000 UFR-PI respectivamente.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, neste processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Ausente(s): Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. (Portaria nº 821/2025 - a serviço do TCE/PI).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em Teresina, 05 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

Nº PROCESSO: TC/ 008914/2023 -

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).

ACÓRDÃO Nº 453/2025-A 2ª CÂMARA

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, TRAMITANDO SOB SIGILO POR DECISÃO DO CONSELHEIRO RELATOR (PEÇA 09), CUJO OBJETIVO É APURAR RESPONSABILIDADES, IDENTIFICAR OS ENVOLVIDOS E CALCULAR O PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS, COM BASE EM IRREGULARIDADES APONTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: JOSÉ NILSON DE SOUSA ROCHA (CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO).

ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.767) E OUTROS (PROCURAÇÕES - PEÇAS 16.2, 49.3).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª CÂMARA: 08 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO NO EXERCÍCIO DE 2021. APLICAÇÃO DE MULTA. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades, identificar os envolvidos e calcular o prejuízo aos cofres públicos, com base em irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em apurar responsabilidades, identificar os envolvidos e calcular o prejuízo aos cofres públicos, com base em irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime

Organizado (GAECO).

3. O processo visa apurar irregularidades e danos decorrentes de procedimentos licitatórios e contratações diretas realizadas em 2021 pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro, envolvendo a empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP e seu representante legal, sendo que os fatos apontados também são objeto de apuração no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

4. A Divisão técnica apontou as seguintes irregularidades: ausência de capacidade operacional da empresa contratada; montagem fraudulenta de processos de dispensa de licitação; favorecimento à empresa contratada; manipulação dos procedimentos licitatórios; desvio de recursos; inconsistências cronológicas; transferências financeiras suspeitas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. Constatou-se que: foram utilizados artifícios para desviar recursos públicos por meio de sobrepreço nas obras contratadas; utilizaram-se de práticas de aumento artificial de margem de lucro; houve subcontratação integral do objeto; resultou em prejuízo ao erário no montante de R\$ 918.588,94.

IV. DISPOSITIVO

6. Irregularidade. Imputação de débito solidária de R\$ 918.588,94. Multa de 5000 UFR-PI para o Sr. José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro), de 5000 UFRPI para o Sr. Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) e de 5000 UFR-PI para o Sr. José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral). Declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Dispositivos relevantes citados: art.80 da Lei nº5.888/2009 e art.206 §2º do RITCE; art. 77, IV c/c o art. 83, III da Lei nº 5.888/09 e o art. 210, inciso V, c/c o art. 212 do Regimento Interno; arts. 77, 83, e art. 85 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 212 Regimento Interno desta Corte; art. 367 do RITCE, c/c o art. 125 da Lei Orgânica do TCE/PI; processo judicial n. 075440331.2022.8.18.0000” da 1ª Câmara Especializada Criminal do TJ/PI .

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Baixa

Grande do Ribeiro. Exercício Financeiro de 2023. multa de 5000 UFR-PI para o Sr. José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro), de 5000 UFRPI para o Sr. Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) e de 5000 UFR-PI para o Sr. José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral). Declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Inicialmente, o advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), antes de adentrar ao mérito, suscitou duas preliminares, quais sejam: A primeira Preliminar diz respeito às nulidades de origem do presente feito, pois alega a defesa, que os relatórios de inteligência financeira (RIFs) utilizados no processo em exame são eivados de nulidade, e como consequência, nulidade do processo em análise. A segunda preliminar refere-se ao objetivo da Tomada de Contas Especial (TCE), pois, aduz a defesa, que “o Tribunal deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano”, no entanto, no presente processo não houve qualquer dano, tendo em vista que as obras foram feitas. Em seguida, o advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12. 276) arguiu preliminar acerca da impossibilidade de instauração de TCE no caso concreto, alega a defesa que só é cabível quando já houver elementos suficientes de autoria e materialidade do dano, sendo que, segundo a defesa, não houve ocorrência de danos ao erário. Após, a representante do Ministério Público de Contas presente a sessão, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, manifestou-se no sentido de manter o parecer ministerial constante dos autos, que fossem rejeitadas as preliminares arguidas pela defesa e que se adentrasse ao mérito do presente feito. Ato contínuo, o Relator rejeitou as preliminares suscitadas pela defesa, após foram colhidos os votos da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que acompanharam na íntegra o Relator, passando-se a análise do mérito. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 61), o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 5 (peça 88), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 63 e 90), as sustentações orais dos advogados Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12. 276), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 105), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 105), da seguinte forma: a) imputação de débito solidária de R\$ 918.588,94, a ser atualizado na fase de execução, aos seguintes responsáveis: • José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro) • José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral) • Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) • Júlio César Mota de Negreiros (arquiteto contratado – exercício 2021) • Empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70) • SOLANJO BISPO DE SOUSA (titular da empresa, CPF 001.519.973-81); b) Deixar de aplicar a multa de 100% do dano ao erário, e passar a aplicar a multa de 5000 UFR-PI para o Sr. José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro), de 5000 UFR-PI para o Sr. Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) e de 5000 UFR-PI para o Sr. José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral), nos termos do art. 80 da Lei nº 5.888/2009 e art. 206 §2º do RITCE; c) declaração

de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, conforme dispõem os arts. 77, 83, e art. 85 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 212 Regimento Interno desta Corte, a: • José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro) • José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral) • Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) • Júlio César Mota de Negreiros (arquiteto contratado – exercício 2021) • SOLANJO BISPO DE SOUSA (titular da empresa, CPF 001.519.973-81). Decidiu, ainda a Segunda Câmara, por maioria, pela não aplicação de multa ao Sr. Júlio César Mota de Negreiros (Arquiteto contratado pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro), ao Sr. Solanjo Bispo de Sousa – Titular da empresa; e a Empresa Solanjo Bispo de Sousa – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70). Vencido, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela aplicação de multa de 1000 UFR-PI, 1000 UFR-PI e de 5000 UFR-PI respectivamente.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, neste processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Ausente(s): Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. (Portaria nº 821/2025 - a serviço do TCE/PI).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em Teresina, 05 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

Nº PROCESSO: TC/ 008914/2023 -

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).

ACÓRDÃO Nº 453/2025-B 2º CÂMARA

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, TRAMITANDO SOB SIGILO POR DECISÃO DO CONSELHEIRO RELATOR (PEÇA 09), CUJO OBJETIVO É APURAR RESPONSABILIDADES, IDENTIFICAR OS ENVOLVIDOS E CALCULAR O PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS, COM BASE EM IRREGULARIDADES APONTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: REINALDO BOZON PINHEIRO (SECRETÁRIO DE FINANÇAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).

ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.767) E OUTROS (PROCURAÇÕES - PEÇAS 16.2, 49.3).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª CÂMARA: 08 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO NO EXERCÍCIO DE 2021. APLICAÇÃO DE MULTA. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades, identificar os envolvidos e calcular o prejuízo aos cofres públicos, com base em irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em apurar responsabilidades, identificar os envolvidos e calcular o prejuízo aos cofres públicos, com base em irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

3. O processo visa apurar irregularidades e danos decorrentes de procedimentos licitatórios e contratações diretas realizadas em 2021 pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro, envolvendo a empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP e seu representante legal, sendo que os fatos apontados também são objeto de apuração no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

4. A Divisão técnica apontou as seguintes irregularidades: ausência de capacidade operacional da empresa contratada; montagem fraudulenta de processos de dispensa de licitação; favorecimento à empresa

contratada; manipulação dos procedimentos licitatórios; desvio de recursos; inconsistências cronológicas; transferências financeiras suspeitas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. Constatou-se que: foram utilizados artifícios para desviar recursos públicos por meio de sobrepreço nas obras contratadas; utilizaram-se de práticas de aumento artificial de margem de lucro; houve subcontratação integral do objeto; resultou em prejuízo ao erário no montante de R\$ 918.588,94.

IV. DISPOSITIVO

6. Imputação de débito solidária de R\$ 918.588,94. Multa de 5000 UFR-PI para o Sr. José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro), de 5000 UFRPI para o Sr. Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) e de 5000 UFR-PI para o Sr. José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral). Declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Dispositivos relevantes citados: art.80 da Lei nº5.888/2009 e art.206 §2º do RITCE; art. 77, IV c/c o art. 83, III da Lei nº 5.888/09 e o art. 210, inciso V, c/c o art. 212 do Regimento Interno; arts. 77, 83, e art. 85 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 212 Regimento Interno desta Corte; art. 367 do RITCE, c/c o art. 125 da Lei Orgânica do TCE/PI; processo judicial n. 075440331.2022.8.18.0000” da 1ª Câmara Especializada Criminal do TJ/PI.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de baixa grande do Ribeiro. Exercício Financeiro de 2023. Multa de 5000 UFR-PI para o Sr. José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro), de 5000 UFRPI para o Sr. Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) e de 5000 UFR-PI para o Sr. José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral). Declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Inicialmente, o advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), antes de adentrar ao mérito, suscitou duas preliminares, quais sejam: A primeira Preliminar diz respeito às nulidades de origem do presente feito, pois alega a defesa, que os relatórios de inteligência financeira (RIFs) utilizados no processo

em exame são eivados de nulidade, e como consequência, nulidade do processo em análise. A segunda preliminar refere-se ao objetivo da Tomada de Contas Especial (TCE), pois, aduz a defesa, que “o Tribunal deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano”, no entanto, no presente processo não houve qualquer dano, tendo em vista que as obras foram feitas. Em seguida, o advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12. 276) arguiu preliminar acerca da impossibilidade de instauração de TCE no caso concreto, alega a defesa que só é cabível quando já houver elementos suficientes de autoria e materialidade do dano, sendo que, segundo a defesa, não houve ocorrência de danos ao erário. Após, a representante do Ministério Público de Contas presente a sessão, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, manifestou-se no sentido de manter o parecer ministerial constante dos autos, que fossem rejeitadas as preliminares arguidas pela defesa e que se adentrasse ao mérito do presente feito. Ato contínuo, o Relator rejeitou as preliminares suscitadas pela defesa, após foram colhidos os votos da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que acompanharam na íntegra o Relator, passando-se a análise do mérito. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 61), o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5 (peça 88), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 63 e 90), as sustentações orais dos advogados Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12. 276), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 105), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 105), da seguinte forma: a) imputação de débito solidária de R\$ 918.588,94, a ser atualizado na fase de execução, aos seguintes responsáveis: • José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro) • José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral) • Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) • Júlio César Mota de Negreiros (arquiteto contratado – exercício 2021) • Empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70) • SOLANJO BISPO DE SOUSA (titular da empresa, CPF 001.519.973-81); b) Deixar de aplicar a multa de 100% do dano ao erário, e passar a aplicar a multa de 5000 UFR-PI para o Sr. José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro), de 5000 UFR-PI para o Sr. Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) e de 5000 UFR-PI para o Sr. José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral), nos termos do art. 80 da Lei nº 5.888/2009 e art. 206 §2º do RITCE; c) declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, conforme dispõem os arts. 77, 83, e art. 85 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 212 Regimento Interno desta Corte, a: • José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro) • José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral) • Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) • Júlio César Mota de Negreiros (arquiteto contratado – exercício 2021) • SOLANJO BISPO DE SOUSA (titular da empresa, CPF 001.519.973-81). Decidiu, ainda a Segunda Câmara, por maioria, pela não aplicação de multa ao Sr. Júlio César Mota de Negreiros (Arquiteto contratado pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro), ao Sr. Solanjo Bispo de Sousa – Titular da empresa; e a Empresa Solanjo Bispo de Sousa – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70). Vencido, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela aplicação de multa de 1000 UFR-PI, 1000 UFR-PI e de 5000 UFR-PI respectivamente.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, neste processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Ausente(s): Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. (Portaria nº 821/2025 - a serviço do TCE/PI).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em Teresina, 05 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

Nº PROCESSO: TC/ 008914/2023 -

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).**

ACÓRDÃO Nº 453/2025-C 2º CÂMARA

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, TRAMITANDO SOB SIGILO POR DECISÃO DO CONSELHEIRO RELATOR (PEÇA 09), CUJO OBJETIVO É APURAR RESPONSABILIDADES, IDENTIFICAR OS ENVOLVIDOS E CALCULAR O PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS, COM BASE EM IRREGULARIDADES APONTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: JÚLIO CÉSAR MOTA DE NEGREIROS (ARQUITETO CONTRATADO PELA PREFEITURA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO).

ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.767) E OUTROS (PROCURAÇÕES - PEÇAS 16.2, 49.3).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2º CÂMARA: 08 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

DIRETAS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO NO EXERCÍCIO DE 2021. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades, identificar os envolvidos e calcular o prejuízo aos cofres públicos, com base em irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em apurar responsabilidades, identificar os envolvidos e calcular o prejuízo aos cofres públicos, com base em irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

3. O processo visa apurar irregularidades e danos decorrentes de procedimentos licitatórios e contratações diretas realizadas em 2021 pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro, envolvendo a empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP e seu representante legal, sendo que os fatos apontados também são objeto de apuração no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

4. A Divisão técnica apontou as seguintes irregularidades: ausência de capacidade operacional da empresa contratada; montagem fraudulenta de processos de dispensa de licitação; favorecimento à empresa contratada; manipulação dos procedimentos licitatórios; desvio de recursos; inconsistências cronológicas; transferências financeiras suspeitas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. Constatou-se que: foram utilizados artifícios para desviar recursos públicos por meio de sobrepreço nas obras contratadas; utilizaram-se de práticas de aumento artificial de margem de lucro; houve subcontratação integral do objeto; resultou em prejuízo ao erário no montante de R\$ 918.588,94.

IV. DISPOSITIVO

6. Imputação de débito solidária de R\$ 918.588,94. Declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Dispositivos relevantes citados: art.80 da Lei nº5.888/2009 e art.206 §2º do RITCE; art. 77, IV c/c o art. 83, III da Lei nº 5.888/09 e o art. 210, inciso V, c/c o art. 212 do Regimento Interno; arts. 77, 83, e art. 85 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 212 Regimento Interno desta Corte; art. 367 do RITCE, c/c o art. 125 da Lei Orgânica do TCE/PI; processo judicial n. 075440331.2022.8.18.0000” da 1ª Câmara Especializada Criminal do TJ/PI .

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro. Exercício Financeiro de 2023. Imputação de débito solidária de R\$ 918.588,94. Declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Inicialmente, o advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), antes de adentrar ao mérito, suscitou duas preliminares, quais sejam: A primeira Preliminar diz respeito às nulidades de origem do presente feito, pois alega a defesa, que os relatórios de inteligência financeira (RIFs) utilizados no processo em exame são eivados de nulidade, e como consequência, nulidade do processo em análise. A segunda preliminar refere-se ao objetivo da Tomada de Contas Especial (TCE), pois, aduz a defesa, que “o Tribunal deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano”, no entanto, no presente processo não houve qualquer dano, tendo em vista que as obras foram feitas. Em seguida, o advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12. 276) arguiu preliminar acerca da impossibilidade de instauração de TCE no caso concreto, alega a defesa que só é cabível quando já houver elementos suficientes de autoria e materialidade do dano, sendo que, segundo a defesa, não houve ocorrência de danos ao erário. Após, a representante do Ministério Público de Contas presente a sessão, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, manifestou-se no sentido de manter o parecer ministerial constante dos autos, que fossem rejeitadas as preliminares arguidas pela defesa e que se adentrasse ao mérito do presente feito. Ato contínuo, o Relator rejeitou as preliminares suscitadas pela defesa, após foram colhidos os votos da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que acompanharam na íntegra o Relator, passando-se a análise do mérito. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 61), o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 5 (peça 88), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 63 e 90), as sustentações orais dos advogados Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12. 276), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 105), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 105), da seguinte forma: a) imputação de débito solidária de R\$ 918.588,94, a ser atualizado na fase de execução, aos seguintes responsáveis: • José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro) • José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral) • Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) • Júlio

César Mota de Negreiros (arquiteto contratado – exercício 2021) • Empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70) • SOLANJO BISPO DE SOUSA (titular da empresa, CPF 001.519.973-81); b) Deixar de aplicar a multa de 100% do dano ao erário, e passar a aplicar a multa de 5000 UFR-PI para o Sr. José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro), de 5000 UFR-PI para o Sr. Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) e de 5000 UFR-PI para o Sr. José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral), nos termos do art. 80 da Lei nº 5.888/2009 e art. 206 §2º do RITCE; c) declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, conforme dispõem os arts. 77, 83, e art. 85 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 212 Regimento Interno desta Corte, a: • José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro) • José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral) • Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) • Júlio César Mota de Negreiros (arquiteto contratado – exercício 2021) • SOLANJO BISPO DE SOUSA (titular da empresa, CPF 001.519.973-81). Decidiu, ainda a Segunda Câmara, por maioria, pela não aplicação de multa ao Sr. Júlio César Mota de Negreiros (Arquiteto contratado pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro), ao Sr. Solanjo Bispo de Sousa – Titular da empresa; e a Empresa Solanjo Bispo de Sousa – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70). Vencido, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela aplicação de multa de 1000 UFR-PI, 1000 UFR-PI e de 5000 UFR-PI respectivamente.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, neste processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Ausente(s): Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. (Portaria nº 821/2025 - a serviço do TCE/PI).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em Teresina, 05 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

Nº PROCESSO: TC/ 008914/2023 -

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).

ACÓRDÃO Nº 453/2025-D 2º CÂMARA

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, TRAMITANDO SOB SIGILO POR DECISÃO DO CONSELHEIRO RELATOR (PEÇA 09), CUJO OBJETIVO É APURAR RESPONSABILIDADES, IDENTIFICAR OS ENVOLVIDOS E CALCULAR O PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS, COM BASE

EM IRREGULARIDADES APONTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. RESPONSÁVEIS: SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70); SOLANJO BISPO DE SOUSA (CPF 001.519.973-81).

ADVOGADO(S): VITOR TABATINGA DE REGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) E OUTRO (PROCURAÇÃO - PEÇA 56.2).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2º CÂMARA: 08 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO NO EXERCÍCIO DE 2021. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades, identificar os envolvidos e calcular o prejuízo aos cofres públicos, com base em irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em apurar responsabilidades, identificar os envolvidos e calcular o prejuízo aos cofres públicos, com base em irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

3. O processo visa apurar irregularidades e danos decorrentes de procedimentos licitatórios e contratações diretas realizadas em 2021 pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro, envolvendo a empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP e seu representante legal, sendo que os fatos apontados também são objeto de apuração no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

4. A Divisão técnica apontou as seguintes irregularidades: ausência de capacidade operacional da empresa contratada; montagem fraudulenta de processos de

dispensa de licitação; favorecimento à empresa contratada; manipulação dos procedimentos licitatórios; desvio de recursos; inconsistências cronológicas; transferências financeiras suspeitas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. Constatou-se que: foram utilizados artifícios para desviar recursos públicos por meio de sobrepreço nas obras contratadas; utilizaram-se de práticas de aumento artificial de margem de lucro; houve subcontratação integral do objeto; resultou em prejuízo ao erário no montante de R\$ 918.588,94.

IV. DISPOSITIVO

6. Desconsideração da personalidade jurídica da empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70). Imputação de débito solidária de R\$ 918.588,94. Proibição, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de contratar com o poder público estadual ou municipal, da Empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70). Declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Dispositivos relevantes citados: art. 80 da Lei nº 5.888/2009 e art. 206 §2º do RITCE; art. 77, IV c/c o art. 83, III da Lei nº 5.888/09 e o art. 210, inciso V, c/c o art. 212 do Regimento Interno; arts. 77, 83, e art. 85 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 212 Regimento Interno desta Corte; art. 367 do RITCE, c/c o art. 125 da Lei Orgânica do TCE/PI; processo judicial n. 075440331.2022.8.18.0000” da 1ª Câmara Especializada Criminal do TJ/PI.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro. Exercício Financeiro de 2023. Desconsideração da personalidade jurídica da empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70). Imputação de débito solidária de R\$ 918.588,94. Proibição, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de contratar com o poder público estadual ou municipal, da Empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70). Declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Inicialmente, o advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), antes de adentrar ao mérito, suscitou duas preliminares, quais sejam: A primeira Preliminar diz respeito às nulidades de origem do presente feito, pois alega a defesa, que os relatórios de inteligência financeira (RIFs) utilizados no processo em exame são eivados

de nulidade, e como consequência, nulidade do processo em análise. A segunda preliminar refere-se ao objetivo da Tomada de Contas Especial (TCE), pois, aduz a defesa, que “o Tribunal deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano”, no entanto, no presente processo não houve qualquer dano, tendo em vista que as obras foram feitas. Em seguida, o advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12. 276) arguiu preliminar acerca da impossibilidade de instauração de TCE no caso concreto, alega a defesa que só é cabível quando já houver elementos suficientes de autoria e materialidade do dano, sendo que, segundo a defesa, não houve ocorrência de danos ao erário. Após, a representante do Ministério Público de Contas presente a sessão, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, manifestou-se no sentido de manter o parecer ministerial constante dos autos, que fossem rejeitadas as preliminares arguidas pela defesa e que se adentrasse ao mérito do presente feito. Ato contínuo, o Relator rejeitou as preliminares suscitadas pela defesa, após foram colhidos os votos da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que acompanharam na íntegra o Relator, passando-se a análise do mérito. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 61), o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 5 (peça 88), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 63 e 90), as sustentações orais dos advogados Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12. 276), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 105), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 105), da seguinte forma: a) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70) para que haja responsabilização do seu sócio administrador SOLANJO BISPO DE SOUSA, em virtude do desvio de finalidade da empresa, utilizada para lesar o patrimônio público; b) imputação de débito solidária de R\$ 918.588,94, a ser atualizado na fase de execução, aos seguintes responsáveis: • José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro) • José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral) • Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) • Júlio César Mota de Negreiros (arquiteto contratado – exercício 2021) • Empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70) • SOLANJO BISPO DE SOUSA (titular da empresa, CPF 001.519.973-81); c) Proibição, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de contratar com o poder público estadual ou municipal, da Empresa SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70), bem como de qualquer outra empresa que tenha como sócios e/ou responsáveis os mesmos sócios das empresas acima mencionadas, conforme dispõem o art. 77, IV c/c o art. 83, III da Lei nº 5.888/09 e o art. 210, inciso V, c/c o art. 212 do Regimento Interno desta Corte; d) declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, conforme dispõem os arts. 77, 83, e art. 85 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 212 Regimento Interno desta Corte, a: • José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro) • José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral) • Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças – exercício 2021) • Júlio César Mota de Negreiros (arquiteto contratado – exercício 2021) • SOLANJO BISPO DE SOUSA (titular da empresa, CPF 001.519.973-81). Decidiu, ainda a Segunda Câmara, por maioria, pela não aplicação de multa ao Sr. Júlio César Mota de Negreiros (Arquiteto contratado pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro), ao Sr. Solanjo Bispo de Sousa – Titular da empresa; e a Empresa Solanjo Bispo de Sousa – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70). Vencido, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela aplicação de multa de 1000 UFR-PI, 1000 UFR-PI e de 5000 UFR-PI respectivamente.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, neste processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Ausente(s): Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. (Portaria nº 821/2025 - a serviço do TCE/PI).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em Teresina, 05 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO TC/008496/2024

ACÓRDÃO Nº 466/2025 - 2ª CÂMARA.

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA P. M DE MANOEL EMÍDIO- EXERCÍCIO 2024

DENUNCIANTE: NÃO IDENTIFICADO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO/PI

DENUNCIADO: ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO- OAB/PI 8.815 (PROCURAÇÃO PEÇA 9.2)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA: 10/11/2025 A 14/11/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PI. IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS..

I CASO EM EXAME

1. Denúncia referente a irregularidades no portal da transparência da P. M de Manoel Emídio- exercício 2024

II QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A Câmara Municipal de Manoel Emídio/PI não disponibilizou em seu Portal da Transparência as prestações de contas referentes aos exercícios de 2023 e 2024, que podem ser acessadas apenas por meio de links externos, fora do site institucional, citando que tal situação contraria as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei da Transparência (LC nº 131/2009) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

III – RAZÕES DE DECIDIR

4. As falhas, por si só, não são suficientes para afirmar que houve desvio de recursos ou dano ao erário, sendo necessária por parte da P.M de Manoel Emídio, a adoção de mecanismos de capacitação dos servidores responsáveis pela alimentação do portal; de mecanismos de controle interno para assegurar a atualização e conformidade das informações; de Rotinas de verificação periódica do cumprimento das obrigações de transparência.

IV. DISPOSITIVO

7. Procedência da Denúncia. Multa. Determinação. Recomendação.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 12.527/2011; LC nº 131/2009; LC nº 101/2000; art. 37 da CF/88; Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019; art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I e II, do Regimento Interno do TCE/PI.

SUMÁRIO: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Manoel Emídio. Procedência. Multa. Determinação. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Denúncia contra o Município de Manoel Emídio, considerando o relatório de denúncia da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL: a) Pela PROCEDÊNCIA da presente DENÚNCIA; b) Aplicação de multa no valor de 500 UFR para o Sr. Orlando Almeida de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Manoel Emídio-PI, exercício 2024, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I e II, do Regimento Interno do TCE/PI; c) Acolhimento da Proposta de Encaminhamento da

DFCONTAS à peça 12, fl. 13, no sentido de: c.1) DETERMINAR à gestão atual para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências para regularização do Portal da Transparência, com inclusão de todas as informações exigidas pela legislação vigente, nos termos do art. 17 da Resolução TCE-PI nº 32/2022; c.2) RECOMENDAR, com fundamento no art. 19 da Resolução TCE-PI nº 32/2022, para que a Câmara Municipal implemente: • Capacitação dos servidores responsáveis pela alimentação do portal; • Mecanismos de controle interno para assegurar a atualização e conformidade das informações; • Rotinas de verificação periódica do cumprimento das obrigações de transparência.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, em 14/11/2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 000310/2025

ACÓRDÃO Nº 469/2025-2ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: INSPEÇÃO VISANDO A ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº R002/2022 E CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

EXERCÍCIO: 2025

GESTOR: MAXWELL PIRES FERREIRA - PREFEITO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 10/11/2025 A 14/11/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. GESTÃO PATRIMONIAL. INSPEÇÃO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR E APLICAÇÃO DE

MULTA AO RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA LICITAÇÕES E CONTRATOS WEB. EXPEDIÇÃO DE ALERTA.

I. CASO EM EXAME

Inspeção in loco visando à análise de processos licitatórios realizados pelo referido ente, a saber: Concorrência nº 001/2021 (que originou o Contrato nº 001/2021 - contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza pública, incluindo a coleta, e o transporte de resíduos sólidos, e valor estimado em R\$ 3.737.572,50; Pregão Eletrônico nº 02/2021 - aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, e valor estimado em R\$ 4.267.396,12; Pregão Eletrônico nº R002/2022 (que originou o Contrato nº 042/2022) - prestação de serviços de transporte escolar, e valor estimado em R\$ 4.937.644,00; Pregão Eletrônico nº 013/2024 - aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios diversos, e valor estimado em R\$ 5.221.673,50.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Inspeção in loco da gestão patrimonial, realizada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTAS, na Prefeitura Municipal de Altos, visando à análise de forma concomitante da gestão patrimonial de órgãos e entidades, abrangendo as aquisições de bens públicos e a verificação dos devidos registros contábeis, previsto no Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando os Princípios da Eficiência, Eficácia e Legitimidade do processo.

IV. DISPOSITIVO

Disposições com base no artigo 206 da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno TCE-PI) e artigos 77 e seguintes da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI).

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Altos. Exercício 2025. Decisão Unânime. Procedência. Aplicação de multa de e Expedição de Alerta.

Nº PROCESSO: TC/008021/2025

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução da Inspeção da Gestão Patrimonial elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), o voto da Relatora (peça 34) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno Virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, pela procedência dos achados da Inspeção, e, no mérito, deu-lhe provimento pela aplicação de multa de 300 UFR-PI, ao gestor da Prefeitura Municipal de Altos, Sr. Maxwell Pires Ferreira, aplicação de multa de 300 UFR-PI, ao responsável pelo cadastramento de informações no sistema Contratos Web, Sr. Francisco Everton Gomes Brito Barreto e expedição de ALERTA, nos seguintes termos.

1) Adotem providências no sentido de informar ao TCE/PI sobre os procedimentos P.E nº 013/2024 (finalização) e Procedimentos P.E nº 02/2021 e nº 013/2024 (registro dos contratos oriundos de tais procedimentos), bem como atualizem as informações sobre a execução contratual (Concorrência 001/2021 e P.E nº R002/2022), sob pena de aplicação de nova multa por reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal;

2) Atendem-se para o cumprimento da legislação quanto ao instituto do orçamento sigiloso, apresentando justificativas para a sua adoção;

3) Na instrução das licitações, em sua fase interna, façam constar nos autos as justificativas da necessidade dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, acompanhados das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;

4) Designem fiscal para acompanhamento das contratações do município, que possua condições de efetivamente analisar minuciosamente as etapas do cumprimento do objeto contratado, entre o gerenciamento, acompanhamento, e a fiscalização da execução até o recebimento do objeto;

5) Adotem as providências necessárias para que seja atendido o procedimento regular de liquidação de despesa no âmbito das contratações públicas em andamento no Município, a fim de obedecer ao disposto nos art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

6) Pela instauração de Tomada de Contas Especial para apurar o dano de R\$655.595,30 decorrente da liquidação irregular de despesa, nos termos do item 2.5 do relatório à peça 7.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro Substituto presente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 10/11/2025 a 14/11/2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 442/2025-PLENO

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ (SEDUC)

EXERCÍCIO: 2025

DENUNCIANTE: CDEL DISTRIBUIDORA E EDITORA DE LIVROS

ADVOGADO: RAFAEL GOMES PIMENTEL E OUTROS (OAB/PE Nº 30.989 – PROCURAÇÃO PEÇA 2)

DENUNCIADO: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO (SECRETÁRIO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MEDEIROS DE VASCONCELOS

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DE 10/11/2025 A 14/11/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. SEDUC. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025. SELEÇÃO DE ACERVOS DE LIVROS DIDÁTICOS. DESCLASSIFICAÇÃO D E PROPONENTE. IMPROCEDÊNCIA.

I- CASO EM EXAME

1. Possíveis irregularidades cometidas pela SEDUC na condução do Chamamento Público nº 01/2025 que visa a seleção de acervos de livros didáticos para a Educação de Jovens e Adultos.

II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar a desclassificação da empresa denunciante no âmbito do Chamamento Público nº 01/2025 promovido pela SEDUC, por descumprir o prazo para a entrega da documentação previsto na publicação do edital.

III- RAZÕES DE DECIDIR

3. A atualização do “Modelo de Proposta” (Anexo III) realizada pela SEDUC-PI, em 03/04/2025, não comprometeu a formulação das propostas, de modo a impor à Administração a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

IV- DISPOSITIVO

4. Improcedência.

Dispositivos relevantes citados: art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Chamamento Público nº 001/2025 SEDUC-PI; art. 238, parágrafo único do RI/TCE-PI.

Sumário: Denúncia contra a SEDUC. Exercício 2025. Improcedência. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a petição de denúncia (peça 1), a defesa do gestor (peças 34.1/34.2 e 45.1), a decisão monocrática (peça 37), o relatório de instrução (peça 49), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 52), o voto da Relatora (peça 55), e o mais que dos autos consta; decidiu o Pleno Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer ministerial, julgar improcedente a denúncia para Francisco Washington Bandeira Santos Filho.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição à Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias – Portaria nº 850/2025).

Conselheiros Substitutos presentes: Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

Ausentes: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025 – Férias) e Cons. Subst. Delano Carneiro Câmara (Portaria nº 829/2025 – Licença Compensatória).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual Ordinária do Pleno, de 14/11/2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/012360/2024

ACÓRDÃO Nº 463/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REF. AO ACÓRDÃO Nº 118/2023-SPC (TC/023137/2018)

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO

GESTORA: CARMELITA DE CASTRO E SILVA (PREFEITA)

ADVOGADO DA GESTORA: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (OAB/PI Nº 3.646)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DA 1ª CÂMARA: 10/11/2025 A 14/11/2025

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCE/PI (ACÓRDÃO Nº 118/2023-SPC). INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, COM DISPENSA DA FASE INTERNA. CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME.

I. CASO EM EXAME

1. Acompanhamento de cumprimento de decisão, em razão do descumprimento, pela gestora Carmelita de Castro e Silva, Prefeita do Município de São Raimundo Nonato, da determinação contida no Acórdão nº 118/2023-SPC (TC/023137/2018), que ordenava a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades e eventual dano ao erário. Transcorrido o prazo fixado, não houve a adoção da medida pela autoridade responsável.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Averiguar o descumprimento da determinação e deliberar sobre a instauração, neste Tribunal, de Tomada de Contas Especial, com dispensa da fase interna.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Configurada a omissão da gestora e diante da necessidade de resguardar o interesse público e assegurar a recomposição do erário, impõe-se a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, com vistas à completa apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

IV. DISPOSITIVO

4. Instauração de Tomada de Contas Especial, com dispensa da fase interna, para apurar responsabilidades e eventual dano, nos termos da IN TCE/PI nº 03/2014, art. 27, §2º.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 71, II; Regimento Interno do TCE/PI (Resolução nº 13/2011, art. 82, X); Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, art. 27, §2º.

Sumário: Acompanhamento de decisão. São Raimundo Nonato. Instauração de TCE. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório de Instrução (peça 5), o Parecer Ministerial (peça 8), o Voto da Relatora (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, por unanimidade, em consonância total com o parecer ministerial, pela instauração de Processo de Tomada de Contas Especial, com dispensa da fase interna, para Carmelita de Castro Silva, com fundamento no art. 27, §2º, da IN TCE/PI nº 03/2014 c/c art. 82, X, do RI/TCE-PI.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Em exercício)

Votantes: Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Conselheiro Substituto Presente: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias - Portaria nº 721/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual da 1ª Câmara, 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/006037/2025

ACÓRDÃO Nº 464/2025-1ª CÂMARA

ASSUNTO: AUDITORIA – PROGRAMAS SAÚDE DA FAMÍLIA E CRIANÇA FELIZ

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PICOS

EXERCÍCIO: 2025

GESTOR: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS (PREFEITO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 10/11/2025 A 14/11/2025

EMENTA: AUDITORIA. AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL NA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NOS PROGRAMAS DE VISITAS DOMICILIARES NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/ CRIANÇA FELIZ. FRAGILIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS. RECOMENDAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Auditoria instruída por esta Corte de Contas, por meio de Diretoria de Fiscalização especializada, com o objetivo de avaliar em que medida a gestão municipal é eficaz em implementar as ações previstas nos programas de visitas domiciliares no âmbito da Estratégia de Saúde da Família-ESF e Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Avaliar políticas públicas voltadas à primeira infância identificando fragilidades e propondo ações estratégicas visando a qualificação dos programas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Em processo de auditoria, quando o Tribunal encontrar achados relevantes; deve a Corte de Contas emitir recomendações aos responsáveis envolvidos com a prática dos atos de gestão da coisa pública.

IV. DISPOSITIVO

4. Emissão de recomendação.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 13.257/2016. CF/88. Resolução TCE-PI nº 12/2019. Portaria GM/MS nº 2.436/2017 Art. 318 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11.

Sumário: Auditoria. P. M. de Picos. – Avaliação da eficácia da gestão municipal para implementar as ações previstas nos programas de visitas domiciliares no âmbito da Estratégia de Saúde da Família-ESF e Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz - Exercício 2025. Recomendação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão virtual, considerando o Memorando nº 002/2025-DFPP4 (peça 1), o Relatório Preliminar (peça 3), as manifestações dos gestores (peça 6 e 7), o Relatório de Instrução (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), o voto da Relatora (peça 15), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, pela EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO ao atual Prefeito de Picos-PI, para que implante sistema de coletas de dados estruturado permitindo o monitoramento do PCF e ESF de forma eficaz, com fundamento no Manual de Gestão do Programa Criança Feliz (MDS), Marco Legal da Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e os Critérios de Avaliação e Monitoramento do SUAS.

Ausente Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias - Portaria nº 721/2025).

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (em exercício).

Votantes: Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Conselheiro Substituto presente: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, em 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/006037/2025

ACÓRDÃO Nº 464-A/2025-1ª CÂMARA

ASSUNTO: AUDITORIA - PROGRAMAS SAÚDE DA FAMÍLIA E CRIANÇA FELIZ

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PICOS

EXERCÍCIO: 2025

GESTOR: LUZIFRANK JÚNIOR DE SOUSA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 10/11/2025 A 14/11/2025

EMENTA: AUDITORIA. AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL NA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NOS PROGRAMAS DE VISITAS DOMICILIARES

NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ. FRAGILIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS. RECOMENDAÇÕES

I.CASO EM EXAME

1. Auditoria instruída por esta Corte de Contas, por meio de Diretoria de Fiscalização especializada, com o objetivo de avaliar em que medida a gestão municipal é eficaz em implementar as ações previstas nos programas de visitas domiciliares no âmbito da Estratégia de Saúde da Família-ESF e Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Avaliar políticas públicas voltadas à primeira infância identificando fragilidades e propondo ações estratégicas visando a qualificação dos programas.

III.RAZÕES DE DECIDIR

3. Em processo de auditoria, quando o Tribunal encontrar achados relevantes; deve a Corte de Contas emitir recomendações aos responsáveis envolvidos com a prática dos atos de gestão da coisa pública.

IV. DISPOSITIVO

4. Emissão de recomendações.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 13.257/2016. CF/88. Resolução TCE-PI nº 12/2019. Portaria GM/MS nº 2.436/2017 Art. 318 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11.

Sumário: Auditoria. P. M. de Picos. – Avaliação da eficácia da gestão municipal para implementar as ações previstas nos programas de visitas domiciliares no âmbito da Estratégia de Saúde da Família-ESF e Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz - Exercício 2025. Recomendações. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão virtual, considerando o Memorando nº 002/2025-DFPP4 (peça 1), o Relatório Preliminar (peça 3), as manifestações dos gestores (peça 6 e 7), o Relatório

de Instrução (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), o voto da Relatora (peça 15), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, pela EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES ao atual Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Picos-PI, para que:

1. Com fundamento no Manual de Gestão do Programa Criança Feliz (MDS), Marco Legal da Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e os Critérios de Avaliação e Monitoramento do SUAS, implantem sistema de coletas de dados estruturado permitindo o monitoramento do PCF e ESF de forma eficaz;

2. Com fundamento na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993), Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS), Indicadores do SUAS e CadÚnico e a Portaria GM/MS nº 2.436/2017 - PNAB, elaborem diagnóstico socioterritorial para que seja viável mensurar impactos das ações ou ajustar estratégias com base em evidências reais do território;

3. Com fundamento no Plano Nacional de Atenção Básica (PNAB), com as Diretrizes do SUAS e com a proposta metodológica nacional do PCF, seja elaborado e implantado um plano estruturado com objetivos, metas e indicadores para a execução do Programa Criança Feliz e Estratégia Saúde da Família;

4. Com fundamento no Marco Legal da Primeira Infância, as Diretrizes do SUAS e Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), adotem instrumentos de avaliação e monitoramento contínuos, como relatórios, para as ações voltadas à primeira infância, para que possam subsidiar decisões e melhorias;

5. Com fundamento no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), com as Diretrizes do SUAS e no Plano Nacional de Atenção Básica (PNAB), elaborem instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação estruturados de maneira a produzirem informações com vistas ao aperfeiçoamento dos programas;

6. Com fundamento no Manual de Gestão do PCF e na Portaria GM/MS nº 2.436/2017, formalizem protocolos de busca ativa e criem mecanismos de registro e acompanhamento dos resultados;

7. Com fundamento no Manual de Gestão do PCF, Manual do Visitador e na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - Portaria GM/MS nº 2.436/2017, sejam instituídos protocolos formais de execução e supervisão das visitas com articulação intersetorial;

8. Com fundamento no Manual de Gestão do PCF e nas Diretrizes da Avaliação de Políticas Públicas (PlanejaSUS/SARGSUS), incluam a escuta estruturada das famílias como componente dos protocolos de visitas e monitoramento;

9. Com fundamento no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), nas Diretrizes do Programa Criança Feliz (PCF), nas Normas do SUAS e na Vigilância Socioassistencial, e na atuação do programa Criança Feliz com outras políticas públicas, promovam a intersetorialidade na atuação do programa Criança Feliz com outras políticas públicas, para que se cumpra a efetivação dos direitos das crianças conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

10. Com fundamento no Manual de Gestão do PCF e da Política Nacional de Atenção Integral à Primeira Infância (Decreto nº 12.083/2024), seja implantado o Comitê Gestor Intersetorial para garantir o alinhamento entre os serviços e políticas públicas, facilitar a pactuação de ações conjuntas e fortalecer o papel articulador do município;

11. Com fundamento Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) – Portaria GM/MS nº 2.436/2017, com as Diretrizes da Estratégia Saúde da Família (ESF), com o Decreto nº 9.579/2018 e o Manual de Gestão do Programa Criança Feliz (PCF), estabeleçam protocolos para atuação dos serviços de maneira que o PCF e a ESF

atuem de forma integrada, garantindo a coordenação do cuidado e a articulação com outros setores para assegurar atenção integral à saúde;

12. Com fundamento no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) – Portaria GM/MS nº 2.436/2017, estabeleçam ações no âmbito local, articuladas entre as políticas públicas, para garantir a efetividade do programa e das visitas domiciliares, com a participação de diferentes áreas (assistência social, saúde, educação, cultura e direitos humanos);

13. Com fundamento na Portaria nº 2.496/201, no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e nos Cadernos de Atenção Básica e Diretrizes da Estratégia Saúde da Família (ESF), sejam realizadas sistematicamente capacitações das equipes técnicas abordando metodologias de visitação domiciliar, desenvolvimento infantil, vínculos familiares e práticas intersetoriais.

Ausente Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias - Portaria nº 721/2025).

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (em exercício).

Votantes: Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Conselheiro Substituto presente: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual, em 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/006037/2025

ACÓRDÃO Nº 464-B/2025-1ª CÂMARA

ASSUNTO: AUDITORIA - PROGRAMAS SAÚDE DA FAMÍLIA E CRIANÇA FELIZ

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PICOS

EXERCÍCIO: 2025

GESTOR: THALES COELHO PIMENTEL (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE) RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 10/11/2025 A 14/11/2025

EMENTA: AUDITORIA. AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL NA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NOS PROGRAMAS DE VISITAS DOMICILIARES

NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ. FRAGILIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS. RECOMENDAÇÕES

I. CASO EM EXAME

1. Auditoria instruída por esta Corte de Contas, por meio de Diretoria de Fiscalização especializada, com o objetivo de avaliar em que medida a gestão municipal é eficaz em implementar as ações previstas nos programas de visitas domiciliares no âmbito da Estratégia de Saúde da Família-ESF e Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Avaliar políticas públicas voltadas à primeira infância identificando fragilidades e propondo ações estratégicas visando a qualificação dos programas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Em processo de auditoria, quando o Tribunal encontrar achados relevantes; deve a Corte de Contas emitir recomendações aos responsáveis envolvidos com a prática dos atos de gestão da coisa pública.

IV. DISPOSITIVO

4. Emissão de recomendações.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 13.257/2016. CF/88. Resolução TCE-PI nº 12/2019. Portaria GM/MS nº 2.436/2017 Art. 318 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11.

Sumário: Auditoria. P. M. de Picos. – Avaliação da eficácia da gestão municipal para implementar as ações previstas nos programas de visitas domiciliares no âmbito da Estratégia de Saúde da Família-ESF e Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz - Exercício 2025. Recomendações. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão virtual, considerando o Memorando nº 002/2025-DFPP4 (peça 1), o Relatório Preliminar (peça 3), as manifestações dos gestores (peça 6 e 7),

o Relatório de Instrução (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), o voto da Relatora (peça 15), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, pela EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES ao atual Secretário Municipal de Saúde do Município de Picos-PI, para que:

1. Com fundamento no Manual de Gestão do Programa Criança Feliz (MDS), Marco Legal da Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e os Critérios de Avaliação e Monitoramento do SUAS, implantem sistema de coletas de dados estruturado permitindo o monitoramento do PCF e ESF de forma eficaz;

2. Com fundamento na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993), Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS), Indicadores do SUAS e CadÚnico e a Portaria GM/MS nº 2.436/2017 - PNAB, elaborem diagnóstico socioterritorial para que seja viável mensurar impactos das ações ou ajustar estratégias com base em evidências reais do território;

3. Com fundamento no Plano Nacional de Atenção Básica (PNAB), com as Diretrizes do SUAS e com a proposta metodológica nacional do PCF, seja elaborado e implantado um plano estruturado com objetivos, metas e indicadores para a execução do Programa Criança Feliz e Estratégia Saúde da Família;

4. Com fundamento no Marco Legal da Primeira Infância, as Diretrizes do SUAS e Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), adotem instrumentos de avaliação e monitoramento contínuos, como relatórios, para as ações voltadas à primeira infância, para que possam subsidiar decisões e melhorias;

5. Com fundamento no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), com as Diretrizes do SUAS e no Plano Nacional de Atenção Básica (PNAB), elaborem instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação estruturados de maneira a produzirem informações com vistas ao aperfeiçoamento dos programas;

6. Com fundamento no Manual de Gestão do PCF e na Portaria GM/MS nº 2.436/2017, formalizem protocolos de busca ativa e criem mecanismos de registro e acompanhamento dos resultados;

7. Com fundamento no Manual de Gestão do PCF, Manual do Visitador e na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - Portaria GM/MS nº 2.436/2017, sejam instituídos protocolos formais de execução e supervisão das visitas com articulação intersetorial;

8. Com fundamento no Manual de Gestão do PCF e nas Diretrizes da Avaliação de Políticas Públicas (PlanejaSUS/SARGSUS), incluam a escuta estruturada das famílias como componente dos protocolos de visitas e monitoramento;

9. Com fundamento no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), nas Diretrizes do Programa Criança Feliz (PCF), nas Normas do SUAS e na Vigilância Socioassistencial, e na atuação do programa Criança Feliz com outras políticas públicas, promovam a intersetorialidade na atuação do programa Criança Feliz com outras políticas públicas, para que se cumpra a efetivação dos direitos das crianças conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

10. Com fundamento no Manual de Gestão do PCF e da Política Nacional de Atenção Integral à Primeira Infância (Decreto nº 12.083/2024), seja implantado o Comitê Gestor Intersetorial para garantir o alinhamento entre os serviços e políticas públicas, facilitar a pactuação de ações conjuntas e fortalecer o papel articulador do município;

11. Com fundamento Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) – Portaria GM/MS nº 2.436/2017, com as Diretrizes da Estratégia Saúde da Família (ESF), com o Decreto nº 9.579/2018 e o Manual de Gestão do Programa Criança Feliz (PCF), estabeleçam protocolos para atuação dos serviços de maneira que o PCF e a ESF atuem de forma integrada, garantindo a coordenação do cuidado e a articulação com outros setores para assegurar atenção integral à saúde;

12. Com fundamento no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) – Portaria GM/MS nº 2.436/2017, estabeleçam ações no âmbito local, articuladas entre as políticas públicas, para garantir a efetividade do programa e das visitas domiciliares, com a participação de diferentes áreas (assistência social, saúde, educação, cultura e direitos humanos);

13. Com fundamento na Portaria nº 2.496/2011, no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e nos Cadernos de Atenção Básica e Diretrizes da Estratégia Saúde da Família (ESF), sejam realizadas sistematicamente capacitações das equipes técnicas abordando metodologias de visita domiciliar, desenvolvimento infantil, vínculos familiares e práticas intersetoriais.

Ausente Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias - Portaria nº 721/2025).

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (em exercício).

Votantes: Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Conselheiro Substituto presente: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual, em 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/007505/2025

ACÓRDÃO Nº 441/2025-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/004624/2024

UNIDADE GESTORA: P. M. DE LAGOINHA DO PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2023

RECORRENTE: KELLY ALVES DE ALENCAR (PREFEITA)

ADVOGADO: MARCOLINO BARBOSA DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 14.942)- PROCURAÇÃO NA PEÇA 2 E OUTROS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10/11/2025 A 14/11/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GOVERNO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO TOTAL.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de reconsideração interposto pela gestora Sra. Kelly Alves de Alencar (prefeita) ante a emissão de parecer prévio de reprovação das contas de governo do município de Lagoinha do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Analisar se as razões recursais são suficientes para reformar a decisão que recomendou a reprovação das contas de governo relativas ao exercício financeiro de 2023 da PM de Lagoinha do Piauí.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3 O Tribunal de Contas somente emitirá opinião adversa quando os achados de auditoria encontrarem provas incontestáveis de que houve desvios ou distorções, individualmente ou em conjunto, relevantes e generalizadas, conforme Resolução/Pi nº 11/2021.

4. Os achados remanescentes apontam impropriedades formais, ensejando a reforma do parecer prévio de reprovação para aprovação com ressalvas como medida adequada e proporcional, à luz estrita do confronto entre os próprios autos.

IV. DISPOSITIVO

5. Conhecimento. Provimento total.

Legislação relevante citada: art. 120, da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, Resolução/Pi nº 11/2021 e art. 423 do RI/TCE-PI.

Sumário: Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio 34/2025-SSC. Município de Lagoinha do Piauí, exercício 2023. Conhecimento. Provimento total. Recomendação. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal (peça 1), o Relatório Técnico Recursal (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), e o mais do que dos autos consta; decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração e, no

mérito, pelo provimento total, reformando a decisão recorrida (Parecer Prévio 34/2025-SSC), recomendando a aprovação com ressalvas, das contas de governo do Município de Lagoinha do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade da Sr.^a Kelly Alves Alencar, , nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, mantendo as recomendações. Vencida a Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que, conheceu o presente Recurso, e, no mérito, negou provimento.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Subs. Jackson Nobre Veras (em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias – Portaria nº 850/2025).

Conselheiros Substitutos presentes: Jajlson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

Ausentes: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025 – Férias) e Cons. Subst. Delano Carneiro Câmara (Portaria nº 829/2025 – Licença Compensatória).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual do Pleno, em 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO TC/003271/2025

ACÓRDÃO Nº 451/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: SUPOSTA ILEGALIDADE NA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE SANTA LUZ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

DENUNCIANTE: LEAL COMBUSTIVEL LTDA

ADVOGADA: LANARA FALCÃO LUSTOSA MARTINS - OAB/PI – Nº. 16.810 (PEÇA 03)

DENUNCIADO: ARQUEL ALVES PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS - OAB/PI Nº 2.885 (PEÇA 17.1)

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS.^o SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA Nº 18 DE 04-11-2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA C/ PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. RESCISÃO CONTRATUAL SEM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO COM O MESMO OBJETO. LITISPENDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. O processo trata de Denúncia c/c pedido de Medida Cautelar apresentada pela empresa Leal Combustíveis Ltda contra o Município de Santa Luz–PI, referente a supostas irregularidades na execução do Contrato nº 008/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, para aquisição de combustíveis e derivados.

2. Alegação de rescisão contratual unilateral sem observância do contraditório e da ampla defesa, bem como de realização de nova licitação para o mesmo objeto, por dispensa, com contratação emergencial supostamente indevida.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há quatro questões em discussão: (i) Pedido de declaração de nulidade da rescisão unilateral e de ilegalidade da Dispensa de Licitação nº 001/2025; (ii) Indeferimento da medida cautelar requerida, por decisão monocrática; (iii) Análise da existência de litispendência, em razão de já tramitar o Processo TC/004199/2025, com as mesmas partes, causa de pedir e pedido; (iv) Reconhecimento da incompetência do Tribunal de Contas para análise de pedido de cunho particular relativo à rescisão contratual, matéria de competência do Poder Judiciário .

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Configuração da litispendência, nos termos do art. 337, §§ 1º a 3º, c/c art. 485, V, do CPC, haja vista a identidade de partes, causa de pedir e pedido com processo já julgado (TC/004199/2025, Acórdão nº 403/2025 – 1ª Câmara).

5. Inviabilidade de apreciação do pedido de nulidade da rescisão contratual pelo Tribunal de Contas, por se tratar de matéria de direito privado.

IV. DISPOSITIVO**7. Reconhecimento da Litispendência. Arquivamento.**

Normativos relevantes citados: Art. 337, §§ 1º a 3º, c/c art. 485, V, do Código de Processo Civil. Art. 246, XI, do Regimento Interno do TCE-PI.

Sumário: Denúncia contra Município de Santa Luz do Piauí. Exercício Financeiro 2025. Litispendência. Arquivamento. Discordância com a manifestação do Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 161/2025-GRD (peça 20), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), nos seguintes termos:

a) pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 246, XI do Regimento Interno do TCE-PI, em razão de reconhecer a litispendência, conforme o art. 337, §1º, §2º e §3º combinado com art. 485, V do Código de Processo Civil, pois o Processo TC/004199/2025, o qual tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, já foi julgado por esta Corte nos termos do ACÓRDÃO Nº 403/2025 – 1ª CÂMARA.

Presidente: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em exercício).

Votantes: Presidenta; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 850/2025), em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 852/2025), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 833/2025); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 843/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 04 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.º Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC/006212/2023

ACÓRDÃO Nº 423/2025 – PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: VISANDO MODIFICAR O ACÓRDÃO Nº 136/2023 - SPL CONTIDA NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº. 005923/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - (PARTE II (OBRA 1) – MUNICÍPIO DE AROAZES A SANTA CRUZ DO MILAGRE, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 028/2014 (TP Nº 005/2014)

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

RECORRENTE: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR – DIRETOR-PRESIDENTE

ADVOGADO: JOAO MARCOS ARAÚJO PARENTE (PROCURAÇÃO – PEÇA 06)

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DUES BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 17 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO MÉRITO DAS IRREGULARIDADES APURADAS NA DECISÃO RECORRIDA. CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE CONTOLE INTERNO PARA COIBIR RISCOS BÁSICOS À ADMINISTRAÇÃO. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Elizeu Moraes de Aguiar, Diretor Geral do IDEPI no exercício de 2014, em razão da decisão contida no Processo de Tomada de Contas Especial TC/005923/2016, aberto por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), que teve seu julgado pela Irregularidade da Tomada de contas Especial, aplicação de multa 1000UFR/PI ao Recorrente e Imputação de Débito Solidário no valor R\$ R\$644.753,99 ao Recorrente e aos demais responsáveis.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em reformar a decisão recorrida em relação à imputação do débito no montante de R\$ 644.753,99, assim

como o afastamento da aplicação de multa, no valor de 1000 UFR/PI que foi imputado ao Recorrente (ex Diretor do IDEPI- exercício 2024) em razão das irregularidades apontadas na Tomada de Contas Especial relativa à obra de recuperação de estrada vicinal nos municípios de Aroazes e Santa Cruz dos Milagres (Obra 1 – Parte II - Processo Administrativo nº 028/2014, Contrato nº 005/2014).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O ex-Gestor não impugnou o mérito da decisão recorrida, limitando-se a questionar a sua responsabilização. Em síntese, argumentou que a responsabilidade pelo o Dano seria atribuível exclusivamente aos engenheiros envolvidos.

4. O Recorrente, em nenhum momento aborda tecnicamente os itens de serviços constantes da planilha orçamentária que configuraram sobrepreço e superfaturamento, não acrescentando qualquer novidade ao que já foi apreciado e decidido.

5. Comprovação de graves falhas no projeto básico da obra, em afronto aos artigos 6º, IX e 12º da Lei nº. 8.666/93, e de pagamento realizados sem a devida contraprestação dos serviços, em desacordo com o art. 62 da Lei nº. 4.320/64.

6. É dever dos gestores, em todos os níveis, implantar um controle interno que proteja a administração de riscos básicos, como é a realização de licitação com projeto básico deficiente e ordenar pagamentos sem contraprestação do serviço.

7. O ex-gestor atraiu para si a culpa in vigilando, quando não apresenta quais os controles internos por ele implantados, a fim de combater riscos básicos de licitação e de execução contratual.

IV. DISPOSITIVO

8. Improvimento do Recurso de Reconsideração.

Normativos relevantes citados: Lei nº. 8.666/93 - artigos 6º, IX e 12º ; e Lei nº. 4.320/64 - art. 62.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Tomada de Contas Especial do IDEPI. Exercício Financeiro de 2014. Manutenção da Decisão. Improvimento. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA 2 (peça 14), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 11 e 16), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, estando presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo seu improvimento, com a consequente manutenção do Acórdão nº. 136/2023 – SPL – TC nº. 005923/2016 em sua integralidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26).

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em Exercício).

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 819/2025), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 819/2025) e Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025).

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em Teresina, 23 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/011942/2025

ACÓRDÃO Nº 431/2025-PLENO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 335/2025-1ª CÂMARA, QUE JULGOU PELA CONVERSÃO DO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021, 2022 E 2023

EMBARGANTE: FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO, OAB-PI N.º 6.544 (PROCURAÇÃO À PEÇA 2)

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO N.º 018 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PROCESSUAL. RECURSO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. COMHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de Declaração em que se pretende a reforma do Acórdão nº. 335/2025 – 1ª Câmara, que converteu o Processo de Representação TC/006278/2025 em Tomada de Contas Especial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se houve omissão e obscuridade quanto a observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa; e (ii) saber se houve prejulgamento dos representados.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. De plano, cumpre esclarecer, que não houve violação ao art. 24 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, uma vez que, após a incorporação do relatório de representação como relatório preliminar da Tomada de Contas Especial, será oportunizada a citação dos responsáveis para apresentação de suas defesas.

4. Ressalta-se que a instauração da Tomada de Contas Especial é um procedimento investigativo, de natureza administrativa, voltado ao controle externo, não configurando prejulgamento quanto à existência de dano ou à responsabilização dos envolvidos, conforme já consignado no Acórdão nº 335/2025-SPC.

5. Assim, não há que se falar em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que, após a conversão dos autos, os responsáveis terão prazo regimental para se manifestarem sobre os fatos apurados pelo núcleo estratégico desta Corte.

6. Cumpre ressaltar que o Relator(a) não está obrigado(a) a responder a todos os questionamentos das partes, mas tão somente declinar as razões de seu convencimento motivado, como de fato ocorre nos autos com base em fundamentação sólida, sem omissões ou contradições.

IV. DISPOSITIVO

5. Improvimento dos Embargos de Declaração.

Normativo relevante citado: IN TCE/PI nº 03/2014, art 24 e RI TCE/PI, art. 260.

Sumário: Embargos de Declaração. Representação. Município de Miguel Alves. Exercício Financeiro de 2021 a 2023. Ausência de Omissão e Obscuridade. Conhecimento. Improvimento. Em consonância com Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, e, no mérito, pelo improvimento, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 14).

Presidente: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício).

Votantes: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Cons. Subst. Jackson Nobre Veras em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 850/2025) e Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 844/2025), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 821/2025), Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025) e o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 843/2025). Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC/014761/2024

ACÓRDÃO Nº 432/2025 - PLENO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS TOMADAS DE PREÇOS Nº 66/2024 E 67/2024

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

REPRESENTADO(S):

SR. JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO NETO – SECRETÁRIO ESTADUAL;
 SR. CARLOS ALBERTO ALMEIDA VIEIRA – DIRETOR DE ENGENHARIA;
 SR. ALEXSANDER BRUNO SAMPAIO BORGES – PRESIDENTE DA CPL;
 SR. LEONARDO VIANA PEREIRA DA SILVA – ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA;
 SRA. YANNA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA – ENGENHEIRA ORÇAMENTISTA
 PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS
 RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
 RELATOR SUBSTITUTO: CONS.^o SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
 SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 018 DE 06-11-2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO. NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCESSO DE MONITORAMENTO. MANUTENÇÃO DA CAUTELAR.

I. CASO EM EXAME

1. O processo trata de Representação c/c Medida Cautelar apresentada pela DFINFRA contra a SETUR/PI por supostas irregularidades nas Tomadas de Preços nº 66/2024 e 67/2024 (pavimentação em paralelepípedo).
2. Julgamento pela procedência da Representação, com determinação à SETUR/PI para informar sobre a continuidade ou relançamento dos certames e promover a readequação dos orçamentos conforme Nota Técnica nº 01/2024 – DFINFRA/TCE-PI, sob pena de nulidade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há duas questões em discussão: (i) analisar o cumprimento das determinações do Acórdão nº 164/2025 – Pleno, pela SETUR/PI, especialmente quanto à apresentação das planilhas orçamentárias ajustadas e adoção de medidas saneadoras; (ii) analisar o pedido da SETUR/PI pela revogação da cautelar e reconhecimento da boa-fé administrativa.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Constatação, pela DFINFRA, de que as planilhas ajustadas não foram oportunamente juntadas aos autos, persistindo a irregularidade inicialmente representada. 5. Acolhimento da proposta técnica e do

parecer ministerial para concessão de prazo de 30 dias à SETUR/PI para encaminhamento das planilhas, abertura de processo de monitoramento, sobrestamento dos autos e manutenção da cautelar até a verificação dos ajustes.

6. Manutenção da cautelar até a efetiva apresentação das planilhas ajustadas no processo de monitoramento.

IV. DISPOSITIVO

7. Procedência da Representação. Emissão de Determinação. Manutenção da Cautelar. Arquivamento.

Normativos relevantes citados: Inciso XI do art. 2º da Lei Orgânica do TCE/PI; Art. 183 do Regimento Interno do TCE/PI; Art. 402, I do Regimento Interno do TCE/PI.

Sumário: Representação contra Secretaria de Turismo do Estado do Piauí. Exercício Financeiro 2024. Descumprimento da Decisão. Determinação. Manutenção da Cautelar. Arquivamento. Concordância com a manifestação do Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 303/2024 – GRD (peça 5), os relatórios da Divisão Técnica/DFINFRA (peças 15 e 36), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 17 e 39), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 48), nos seguintes termos: a) Concessão de prazo de 30 (trinta) dias à SETUR para encaminhar a planilha contratada, com fundamento no inciso XI do art. 2º da Lei Orgânica do TCE/PI, a fim de que a SECEX/DFINFRA, no âmbito do processo de monitoramento, proceda à verificação da efetiva correção das irregularidades apontadas nos presentes autos, em conformidade com o deliberado no Acórdão nº 164/2025 – Pleno; b) Expedição de determinação à SECEX/DFINFRA para que proceda à abertura de processo de monitoramento, no prazo de 30 (trinta) dias após o envio das planilhas ajustadas pela SETUR, com fundamento no art. 183 do Regimento Interno do TCE/PI, a fim de verificar se o gestor da pasta deu cumprimento às determinações desta Corte e sanou a irregularidade inicialmente representada; c) Manutenção da medida cautelar exarada na Decisão Monocrática nº 303/2024-GRD, tendo em vista o não atendimento das condicionantes fixadas no Acórdão nº 164/2025 – Pleno; d) Arquivamento do presente processo com fulcro no art. 402, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Presidente: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício).

Votantes: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Cons. Subst. Jackson Nobre Veras em substituição à Cons.^a

Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 850/2025) e Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 844/2025), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 821/2025), Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025) e o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 843/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons.º Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC N.º 011.903/2025

ACÓRDÃO N.º 433/2025 - PLENO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

REPRESENTANTE: PERFORMANCE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

REPRESENTADO: SR. FRANCIMAR ALVES DE MACEDO JUNIOR - DIRETOR GERAL DO IMEPI

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DE CONTAS: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA SESSÃO

PRESENCIAL DE JULGAMENTO DO PLENO N.º 018, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025. PRESENTES O FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. ADMISSÃO. DEFERIMENTO DO PEDIDO CAUTELAR.

I. CASO EM EXAME

1. Representação noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 012/2025.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na existência de indícios consistentes de irregularidades na condução do certame e do perigo de a continuidade do procedimento licitatório resultar em contratação baseada em premissas potencialmente irregulares, com risco concreto de lesão ao erário.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

4. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito.

5. Ainda quanto a admissibilidade, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar possível violação aos princípios da legalidade e da isonomia no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 012/2025, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

6. No que se refere ao pedido cautelar, assiste razão à representante, uma vez que se encontram presentes os pressupostos autorizadores da concessão da medida, notadamente o fumus boni iuris, evidenciado pelos indícios consistentes de irregularidades na condução do certame, e o periculum in mora, diante da iminente contratação que pode resultar em prejuízo ao erário.

7. No presente momento processual, emergem indícios relevantes de falhas no procedimento, destacando-se, inicialmente, a exigência de prestação de garantia de proposta vinculada a valor não previamente disponibilizado às licitantes, em razão da adoção de orçamento sigiloso. Essa circunstância inviabiliza a adequada formação da garantia, cria assimetria informacional entre os concorrentes e compromete a isonomia, em violação aos princípios basilares das licitações públicas.

8. Verifica-se, ainda, que a planilha orçamentária somente foi disponibilizada em 15.09.2025, ou seja, a apenas oito dias da data de abertura da sessão, em afronta ao disposto no art. 55, II, da Lei n.º 14.133/2021. O respeito aos prazos mínimos é indispensável para assegurar igualdade de condições entre os participantes, sendo a supressão desse intervalo temporal vício grave, apto a comprometer a competitividade e a transparência do certame.

9. Ademais, a exclusão do BDI na composição do orçamento

estimativo implica subavaliação dos custos e pode induzir as licitantes à apresentação de propostas inexequíveis, violando os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Tal falha também enseja risco concreto de futura necessidade de aditivos ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

10. De igual modo, a omissão de encargos incidentes sobre a execução dos serviços, bem como a ausência de composições auxiliares dos preços unitários e de cronograma físico-financeiro, potencializam a apresentação de lances subdimensionados e podem conduzir à execução deficitária ou a posteriores tentativas de majoração contratual. Tais falhas evidenciam fragilidades significativas no planejamento do certame e revelam risco imediato ao erário.

11. Soma-se a isso a existência de divergências entre o edital, o termo de referência, a planilha orçamentária e os itens disponibilizados na plataforma eletrônica, em afronta direta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essas inconsistências comprometem a compreensão integral do objeto e dificultam a elaboração de propostas adequadas, revelando possível violação à isonomia entre os licitantes.

12. O processo licitatório deve assegurar ampla competição e igualdade entre os participantes, vedando práticas que restrinjam a competitividade sem a devida motivação. As possíveis irregularidades relatadas mostram-se, ao menos em juízo preliminar, incompatíveis com a legislação aplicável e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas. Ademais, instado a se manifestar, o gestor permaneceu silente, deixando de trazer aos autos qualquer justificativa apta a afastar os fundamentos da representação. A ausência de resposta da autoridade responsável reforça o risco decorrente da continuidade do procedimento e evidencia a necessidade de atuação imediata desta Corte.

13. Por seu turno, o periculum in mora também se evidencia, considerando que a continuidade do procedimento licitatório poderá resultar em contratação baseada em premissas potencialmente irregulares, com risco concreto de lesão ao erário. O elevado valor estimado da contratação acentua a relevância do montante envolvido e a gravidade dos possíveis efeitos da manutenção do certame sem a devida apuração técnico-instrutória.

14. Assim, os elementos constantes dos autos revelam-se suficientes para autorizar a suspensão do procedimento licitatório até que a unidade técnica competente proceda à análise aprofundada dos fatos.

IV. DISPOSITIVO

15. Admissão. Deferimento do pedido cautelar.

Sumário. Representação. Estado do Piauí. IMEPI. Exercício Financeiro de 2025. Admissão da Representação. Deferimento do pedido cautelar. Decisão por unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Representação interposta pela empresa Performance Serviços de Engenharia Ltda. em face do Sr. Francimar Alves de Macedo Júnior, Diretor Geral do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí, no exercício financeiro de 2025, considerando a proposta de voto do Relator (peça 17), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, ouvido o representante do Ministério Público de Contas e conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, em:

a) Admitir a presente Representação, nos termos do art. 2º, 46, I da Resolução TCE PI nº 12/2011;

b) Deferir o pedido cautelar, em razão do fundado receio de grave lesão ao erário, e estando presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, em conformidade com a previsão dos arts. 86, inciso II, e 87, caput, da Lei Estadual nº 5.888/09, no sentido de determinar ao Sr. Francimar Alves de Macedo Junior, Diretor Geral do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 012/2025 - IMEPI, e de todos os atos dele decorrentes, até deliberação desta Corte de Contas quanto ao mérito desta Representação.

Presidente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício).

Votantes: Conselheiros Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 850/2025) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 844/2025), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 821/2025), Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025) e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 843/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Presencial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nº 018, de 6 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 011.775/2025

ACÓRDÃO N.º 434/2025 - PLENO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO N.º 008/2025

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

REPRESENTANTE: LS REFRIGERAÇÃO LTDA.

REPRESENTADO: SR. FRANCIMAR ALVES DE MACEDO JUNIOR – DIRETOR GERAL DO IMEPI

ADVOGADOS: DR.^a BRUNA OLIVEIRA - OAB/SC N.º 42.633 (REPRESENTANDO A REPRESENTANTE, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 11)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE JULGAMENTO DO PLENO, N.º 018, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025. PRESENTES O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA. ADMISSÃO. DEFERIMENTO DO PEDIDO CAUTELAR.

I. CASO EM EXAME

1. Representação noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 008/2025.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na presença de indícios consistentes de irregularidades na condução do certame e no perigo de a contratação resultar em prejuízo ao erário.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

4. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito.

5. Ainda quanto a admissibilidade, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar possível violação aos princípios da legalidade e da isonomia no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 008/2025, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades

constatadas no curso dos trabalhos.

6. No que se refere ao pedido cautelar, assiste razão à requerente, uma vez que se encontram presentes os pressupostos autorizadores da concessão de medida cautelar, notadamente o fumus boni iuris, evidenciado pelos indícios consistentes de irregularidades na condução do certame, e o periculum in mora, diante da iminência de contratação que pode resultar em prejuízo ao erário.

7. No presente momento processual, emergem indícios relevantes de falhas no procedimento, notadamente quanto à exigência de prestação de garantia de proposta em percentual atrelado ao valor estimado do objeto, que pressupõe a prévia divulgação desse valor, a fim de que todos os licitantes possam calcular e apresentar suas garantias em condições equânimes e dentro do prazo estipulado pelo edital.

8. Além disso, mostrou-se desarrazoada a realização de convocação em horário em que a capacidade de resposta das licitantes é reduzida, e que o pedido de prorrogação do prazo tenha sido completamente ignorado pela pregoeira, desprezando a supremacia do interesse público.

9. O processo licitatório tem o dever de assegurar a competição e a igualdade entre os participantes, vedando práticas que restrinjam o caráter competitivo da disputa sem a devida justificativa. A manutenção em sigilo do valor estimado até o momento da convocação, associada ao curto lapso temporal de duas horas para apresentação da garantia, mostra-se, ao menos em juízo preliminar, incompatível com tais dispositivos e com o entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais de contas. Ademais, instado a manifestar-se, o gestor manteve-se silente, deixando de trazer aos autos qualquer justificativa apta a afastar os fundamentos da representação. A ausência de resposta da autoridade apontada como responsável contribui para reforçar o risco decorrente da continuidade do certame e para a necessidade de imediata atuação desta Corte de Contas.

10. Por seu turno, o periculum in mora igualmente se evidencia, considerando que a continuidade do procedimento licitatório poderá resultar na contratação baseada em condições potencialmente irregulares, com risco concreto de lesão ao erário. O valor estimado da contratação denota a relevância do montante envolvido e a gravidade dos possíveis efeitos da manutenção do procedimento sem a devida apuração.

11. Assim, os elementos constantes dos autos revelam-se suficientes para autorizar a suspensão do procedimento licitatório, até que se proceda à análise aprofundada dos fatos pela unidade técnica competente.

IV. DISPOSITIVO

12. Admissão da Representação. Deferimento do pedido cautelar.

Sumário. Representação. Estado do Piauí. IMEPI. Exercício Financeiro de 2025. Admissão da Representação. Deferimento do pedido cautelar. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Representação interposta pela empresa LS Refrigeração Ltda., noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 008/2025, realizado pelo Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, sob a responsabilidade do Sr. Francimar Alves de Macedo Junior - Diretor Geral do IMEPI, no exercício financeiro de 2025, considerando a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (pç. 20), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, ouvido o representante do Ministério Público de Contas e conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, em:

a) Admitir a presente Representação, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE n.º 13/2011;

b) Deferir o pedido cautelar, em razão do fundado receio de grave lesão ao erário, e estando presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, em conformidade com a previsão dos arts. 86, inciso II, e 87, caput, da Lei Estadual n.º 5.888/09, no sentido de determinar ao Sr. Francimar Alves de Macedo Junior, Diretor Geral do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí, a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 008/2025 - IMEPI, e de todos os atos dele decorrentes, até deliberação desta Corte de Contas quanto ao mérito desta Representação.

Presidente: Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício).

Votantes: Conselheiros Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria n.º 850/2025), e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria n.º 844/2025), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria n.º 821/2025), Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria n.º 721/2025) e o Conselheiro Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo (Portaria n.º 843/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial de Julgamento do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, n.º 018, de 6 de novembro de 2025.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/013107/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): DOMINGOS LOPES DE ARAUJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVI SOCIAL DE JOSE DE FREITAS

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 390/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, concedida ao Sr. **Domingos Lopes de Araújo, CPF nº 333*******, na condição de cônjuge da servidora inativa **Maria de Jesus de Abreu Araújo, CPF 343*******, outrora ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 118, lotada na Prefeitura Municipal de José de Freitas, falecida em 30/05/2025 (certidão de óbito às fls. 1.6), nos termos do artigo 13, I, e art. 40, I, § 3º, I, da Lei nº 1.135/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de José de Freitas - PI.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 5) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº e 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 320/2025, de 01/09/2025 (peça 1/ fls. 12/13), publicada no Diário dos Municípios, Ano XXIII, edição VCDIII de 10/09/2025, (peça 1/fl. 14), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.518,00(Um mil e Quinhentos e Dezoito reais)** mensais. Composição Remuneratória: Proventos (Art. 37 da Lei nº 1.046 de 05/11/2002, que dispõe sobre o regime Jurídico dos Servidores Civis do Município de José Freitas, PI) valor R\$ 1.518,00.

Obs: Pensão Por Morte a partir da data do óbito do cônjuge: Maria de Jesus de Abreu Araújo (30/05/2025).

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ªCâmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 19 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/013436/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): CARMEN MARY PEREIRA ARAÚJO DE FREITAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 391/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, requerida pela Sra. **Carmen Mary Pereira Araújo de Freitas, CPF nº 444*******; Cônjuge do servidor inativo **Francisco José de Freitas, CPF nº 133*******, falecido em 16/07/2025 (certidão de óbito à fl. 1.118). com fulcro no Artigo 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1.828/2025 – PIAUIPREV de 29 de setembro 2025(peça 1/ fls. 106), publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, edição nº 193/2025, de 07/10/25 (peça1 /fl. 108/109), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 4.447,53 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos)** mensais. Composição Remuneratória no Cargo Efetivo: Subsídio (Anexo Único da Lei nº 6.173/12 com redação dada pelo Anexo II da Lei 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo Art. 1º da Lei nº 6.933/16, Art. 1º, I,II da Lei nº 7.132/18, Art. 1º da Lei 7.713/2021, Art. 1º da Lei nº 8.316/2024 e Lei nº 8.666/2025) R\$ 4.386,66; VPNI-Gratificação Por Curso de Polícia Militar (Art. 55 inciso II da Lei nº 5.378/2004 e Art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012) R\$ 60,87; Total R\$ 4.447,53. Beneficiária: Carmen Mary Pereira Araújo de Freitas; Data Nasc.: 01/11/1965; Dep. Cônjuge; CPF: 444.255.623-72; Data de Início: 16/07/2025; Data fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$ 4.447,53.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 19 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/013924/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO DE SALES FERNANDES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 392/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **Francisco de Sales Fernandes, CPF nº 096.XXX.XXX-XX**; médico ambulatorial 20h, classe III, padrão “B”, matrícula nº 0385743, Secretaria de Estado da Saúde (fl.1.157), com fulcro no art.49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

O servidor foi admitido no serviço público estadual em 14/05/1986, como médico, por meio de contrato de trabalho (fl.1.49); em 01/03/1993, mudou de regime (Decreto nº 8864/1993 de fl.1.58); em 01/06/2006, foi enquadrado como agente superior de serviço, classe I, padrão “D” (Decreto nº 12.684/2007 de fl.1.59); em 10/08/2009, foi enquadrado como médico, classe III, padrão “B” (Decreto nº 13.783/2009 de fl.1.61); ao final, foi aposentado como médico, classe III, padrão “B” (fls.1.141). Assim, verifica-se que o servidor ingressou no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sem prévia aprovação em concurso público, o que fere o disposto no art. 37, II da CF/88. Entretanto, ressaltamos que a data de admissão do interessado no serviço público, em 14/05/1986, está dentro do limite imposto por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10, in verbis: “O ingresso o serviço público sem concurso ou a transposição, a ascensão, o acesso, a progressão ou o aproveitamento como formas de provimento derivado de cargos públicos após a constituição de 1988, assegura a aposentadoria pelo regime próprio de previdência social, desde que o ingresso (originário ou derivado) no cargo em que houve a inativação tenha ocorrido até 23 de abril de 1993, consoante decisão do supremo tribunal federal proferida na ADI 837 MC/DF.”

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a portaria GP nº 1891/2025 – PIAUIPREV (peça1/fls. 192), de 08 de outubro de 2025, publicada no D.O.E de nº 210, de 31/10/25 (peça1/fls. 194), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 13.500,59(Treze mil, Quinhentos reais e Cinquenta e Nove centavos)** mensais. Discriminação de Proventos Vencimentos (LC nº 90/07 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025) Valor R\$ 13.470,58; Vantagem Remuneratória LC nº 33/03-Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94) Valor R\$ 30,01; Total R\$ 13.500,59.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina/PI, 19 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/012714/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADO (A): MARIA VALDISA ROCHA DE MORAES
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
 RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
 PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO: Nº 371/2025– GAV

Trata-se de Revisão de Pensão por Morte, concedida à interessada **Maria Valdisa Rocha de Moraes, CPF nº 006*******, na condição de companheira do servidor Sr. **Jorge Somorai Junior, CPF nº 520*******, falecido em 01/07/2020 (certidão de óbito à peça/fl.33), outrora ocupante da patente da Cabo da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0827282.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4). **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.718/2025 - PIAUIPREV, de 16 de setembro 2025, (peça nº 1, fls. 396), que revisa a portaria GP nº 406/2021 – PIAUIPREV de 31/03/2021 e *inclui* a dependente Maria Valdisa Rocha de Moraes no rateio do benefício da pensão, nova publicação no DOE nº 181/2025, de 19/09/2025 (peça nº 1, fls. 398), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, com proventos no R\$ **1.108,95 (Um mil, cento e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais**. Composição Remuneratória: Subsídio (Anexo único da Lei 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo Art. 1º da Lei nº 6.933/16, Art. 1º, I, II da Lei 7.132/18 e Lei nº 7.713/2021) R\$ 3.486,55; VPNI-Gratificação Por Curso de Polícia Militar (Art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/2004 e Art. 2º caput e parágrafo único da Lei 6.173/2012) valor R\$ 47,74; Total R\$ 3.534,29. Cálculo da Reforma Por Invalidez: Tempo de contribuição e demonstrativo das cotas Proporcionais (26 anos e 311 dias = 9801 dias; $9.801/365 = 26,852055$; R\$ $3.534,29 \times 26,852055/30$) valor R\$ 3.120,70; Gratificação não proporcionalizada no cálculo R\$ 47,74; Valor Total R\$ 3.168,44; Cálculo do Rateio da Cota Familiar: 50% da média mais 10% por cada dependente (R\$ $3.168,44 \times 50\% = 1.584,22 + 20\%$ ref. 02 dependentes = R\$ 633,69, Totalizando R\$ 2.217,91; **Benefício**: Nome: Maria Valdisa Rocha de Moraes; Data Nasc.: 24/06/1965; Dependente: Companheira; CPF: ***.503.673-**-; Data de Início: 02/10/2020; Data Fim: Vitalício; Rateio: 50%; Valor R\$ 1.108,95; Nome: Elem Aparecida Rocha Somorai; Dt.Nasc.: 29/08/2006; Dependente: Filha Menor Não Ante.; CPF: ***.898.303-**-; Data Início: 01/07/2020; Data Fim: 29/08/2027; Rateio: 50% Valor R\$: 1.108,95.

Obs: Por fim, foi encaminhada a Portaria GP nº 1775/2025/PIAUIPREV para RETIFICAR a Portaria GP nº 1718/2025/PIAUIPREV, para em virtude de erro formal, corrigir, onde lê-se: “retroagindo seus efeitos a 02/10/2025”, leia-se: “retroagindo seus efeitos a 02/10/2020.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Relator

PROCESSO: TC/013648/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: LUISA SOFIA PEREIRA GOMES
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JULIÃO/PI
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADORO: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 380/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à Sr.ª Luísa Sofia Pereira Gomes, CPF nº 629.*****, ocupante do cargo de Professora, 20h, nível “I”, matrícula nº 127-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de São Julião/PI, com arrimo no art. 12, da Lei Municipal n. 400/09 e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 (com redação anterior à EC n.103/19).

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 025/2024, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Ano XXII - Edição VXXXVI, de 27 de março de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimento*, de acordo com o art. 1º do Decreto 016/2024 de 05/02/2024, que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da educação básica e dá outras providências; *b) Adicional de por tempo de serviço*, de acordo com o art. 55, da Lei nº 395 de 28/06/2009 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de São Julião/PI.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/012918/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE MACEDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SIGEFREDO PECHECO

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 383/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, concedida ao Sr. **ANTONIO CARLOS DE MACEDO**, CPF nº 944.*****, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 004004, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde de Sigefredo Pacheco, com fundamento no art. 11, da Lei Municipal nº 142/2025, cumulado com o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional 103/2019.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL à peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 014/2025-SIGPACPREV, de 30 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Piauienses, Ano V, Edição MLXXIII, de 01 de outubro de 2025, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimento*, de acordo com o art. 35 da Lei nº 020/2014 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores do Município de Sigefredo Pacheco/PI; *b) Adicional por Tempo de Serviço 20%*, Conforme o art. 56 da Lei nº 20/2014 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores do Município de Sigefredo Pacheco/PI.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/0014117/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROSÂNGELA MARIA DE SÁ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ÁGUA BRANCA/PI

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 384/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à interessada **ROSÂNGELA MARIA DE SÁ**, CPF nº 489*****, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 264, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Água Branca, com fulcro nos arts. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 373/09.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 859/2025, de 31 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Ano XXIII, Edição 5.441 de 04 de novembro de 2025, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento*, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 342/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Branca/PI; *b) Progressão salarial*, com fundamento no art. 24 da Lei nº 384/2009; *c) Regência*, com base na Emenda do art. 2º da Lei nº 385/2010 de 08 de fevereiro de 2010, que dispõe o Plano de Carreira, Cargos e Vencimento dos Profissionais da Educação do Município de Água Branca/PI.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC Nº 014054/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: IRACEMA MARIA GUIMARÃES COSTA, CPF Nº 470.145.473-72.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 377/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Iracema Maria Guimarães Costa**, CPF nº 470.145.473-72, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SL”, nível IV, Matrícula nº 0813567, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1843/25 - PIAUIPREV às fls. 1.159, publicada no Diário Oficial do Estado nº 210, publicado em 31/10/25 (fls. 1.161), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr^a. **Iracema Maria Guimarães Costa**, nos termos do art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 5.133,47** (cinco mil, cento e trinta e três reais e quarenta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VAOR
Vencimento	LC nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024 c/c Lei nº 8.670/2025	R\$ 5.090,10
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação Adicional	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.133,47

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de novembro de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 014096/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: NILDETE MARQUES ALENCAR, CPF Nº 374.969.133-91.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 380/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Nildete Marques Alencar**, CPF nº 374.969.133-91, ocupante do cargo de Professor 20 horas, Classe “SL”, Nível II, matrícula nº 1043048, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1842/2025 - PIAUIPREV às fls. 1.136, publicada no Diário Oficial do Estado nº 210, publicado em 31/10/25 (fl. 1.138), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr^a. **Nildete Marques Alencar**, nos termos do rt. 43, III e IV, §4º, II e §6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.509,69** (dois mil, quinhentos e nove reais e sessenta e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VAOR
Vencimento	LC nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024 c/c Lei nº 8.670/2025	R\$ 2.509,69
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.509,69

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **24 de novembro de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013421/2025**DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA****INTERESSADO: JOSÉ DE MARIA MELO CASTRO, CPF Nº 011.200.933-68.****ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA****PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO****RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS****DECISÃO Nº 383/2025 – GLM**

Trata o processo de Pensão por Morte de Servidora Inativa, requerida por José de Maria Melo Castro, CPF nº 011.200.933-68, na condição de cônjuge da servidora falecida, devido ao falecimento da Srª. Imelda Lopes do Nascimento Castro, CPF nº 748.195.423-20, falecida em 13/01/2025 (certidão de óbito, fls. 1.107), outrora ocupante do cargo de Professor 40h, Classe “B”, Nível IV, inativa, matrícula nº 0480185, vinculada à Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1754/2025/PIAUIPREV, às fls. 1.259, publicada no Diário Oficial do Estado nº 93/25, em 07/10/25 (fls. 1.261), concessiva da Pensão por Morte de Servidora do interessado José de Maria Melo Castro, nos termos do art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de R\$ 2.417,93 (dois mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e três centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC nº 71/06 c/c Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024 c/c Lei nº 8.670/2025	R\$ 4.867,77
Gratificação adicional	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 162,03
TOTAL		R\$ 5.029,80
CÁLCULO DO VAOR		BENEFÍCIO
Título		Valor
Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da Média Aritmética)		5.029,80* 50% = 2.514,90
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente)		R\$ 502,98

Valor total do provento da Pensão por Morte				3.017,88			
BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
José de Maria Melo Castro	10/02/1946	Cônjuge	011.200.933-68	13801/2025	Vitalício	100,00	3.017,88
O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, §2º da EC 103/2019							
José de Maria Melo Castro	10/02/1946	Cônjuge	011.200.933-68	13801/2025	Vitalício	100,00	2.417,93

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 24 de novembro de 2025.

*Assinado Digitalmente***Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013091/2025**DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTOS – ALTOSPREV****INTERESSADA: ROSALVI PAIVA DE REZENDE, CPF Nº 386.828.693-49****PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO****RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS****DECISÃO Nº 382/2025 – GLM**

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedido à servidora Rosalvi Paiva de Rezende, CPF nº 386.828.693-49, ocupante do cargo de Professor(a), 40h, Classe “A”, Superior “AE”, Matrícula nº 4261-1, da Secretaria de Educação do município de Altos-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 167/2016 – ALTOSPREV, (fl.1.63), publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº MMMCXXXVIII, em 27 de julho de 2016 (fl. 1.65, concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, da Srª. Rosalvi Paiva de Rezende, nos termos do art. 6º, EC nº 41/03 c/c. art. 24 da Lei nº 304/13 c/c art. 37, caput, art. 172 e art. 200, da Lei Municipal nº 87/03, (Estatuto dos

Servidores Públicos municipais de Altos), art. 58 da Lei Municipal nº 251/10, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais).

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Última Remuneração.	R\$ 2.089,24
Vencimento.	R\$ 1.498,43
Adicional por tempo de serviço.	R\$ 457,02
Adicional de Regência	R\$ 133,79
Valor do Provento	R\$ 2.089,24

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 24 de novembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013706/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA, CPF Nº 183.879.423-91.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 381/2025 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte de Servidora Inativa**, requerida por **Francisco José Pereira**, CPF nº 183.879.423-91, na condição de cônjuge da servidora falecida, devido ao falecimento da Srª. Irani de Sousa Ferreira Pereira, CPF nº 350.956.603-34, falecida em 11/05/2025 (certidão de óbito às fls. 1.23), outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0016047, vinculada à Secretaria de Administração do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1889/2025/PIAUIPREV (fls. 1.220), publicada no Diário Oficial do Estado nº 202/25, em 20/10/25 (fls. 1.224), concessiva da **Pensão por Morte de Servidora** do interessado **Francisco José Pereira**, nos termos do art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 1.290,16** (hum mil, duzentos e noventa reais e dezesseis centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR		
Vencimento		LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025			R\$ 2.114,27		
Gratificação adicional		Art. 65 da LC nº 13/94			R\$ 36,00		
TOTAL				R\$ 2.150,27			
CÁLCULO DO VAOR				BENEFÍCIO			
Título				Valor			
Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da Média Aritmética)				2.150,27* 50% = 1.075,14			
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente)				R\$ 215,03			
Valor total do provento da Pensão por Morte				R\$ 1.290,16			
BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Francisco José Pereira	15/07/1951	Companheiro	183.879.423-91	11/05/2025	Vitalício	100,00	1.290,16

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **24 de novembro de 2025**.

Assinado Digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013229/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

INTERESSADA: FRANCISCA IRANEIDE RODRIGUES DE SOUSA, CPF Nº 386.485.393-15

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 379/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Francisca Iraneide Rodrigues de Sousa**, CPF nº 386.485.393-15, ocupante do cargo de uxiiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C6”, matrícula nº 002818, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 08) com o Parecer Ministerial (Peça 09), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 304/2025-PREV/IPMT (fl. 1.62), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 4 4.108, de 29 de setembro de 2025 (fl. 1.66), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr^a. **Francisca Iraneide Rodrigues de Sousa**, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/05, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.663,36 (hum mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, Conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	R\$ 1.663,36
Total dos Proventos	R\$ 1.663,36

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de novembro de 2025**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013980/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

INTERESSADA: IVETE MARIA SARAIVA LEITÃO SOUSA, CPF Nº 183.799.153-72

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 378/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Ivete Maria Saraiva Leitão Sousa**, CPF nº 183.799.153-72, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe “B”, nível “I”, matrícula nº 021283, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 08) com o Parecer Ministerial (Peça 09), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 366/2025 – PREV/IPMT à fl. 6.36, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 4.126, publicado em 23/10/25 (fls. 6.40), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr^a. **Ivete Maria Saraiva Leitão Sousa**, nos termos do artigo 2º, III, c/c artigo 6º, §1º e §4, artigo 7º, caput do art. 25, § 3º e artigo 23, §2º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 6.776,38 (seis mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Remuneração do Cargo efetivo de servidora	
Vencimento, Conforme Lei Complementar Municipal nº 6.179/2025.	R\$ 8.535,58
Gratificação de Incentivo a Docência - GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001, com alterações da Lei Municipal nº 4.141/2011, c/c a Lei Municipal nº 6.179/2025	R\$ 1.811,50
Gratificação de titulação, 10%, conforme art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações da Lei nº 4.141/2011, c/c Lei nº 4.252/2012), e Lei Municipal nº 6.179/2025	R\$ 853,55
Total	R\$ 11.200,63
Proventos de aposentadoria	

Valor Médio Apurado, conforme art. 6º da LC nº 5.686/2021	R\$ 5.440,55
Valor do Provento apurado, Conforme § 4º do art. 6º da LC nº 5.686/2021	R\$ 4.352,44
Total	R\$ 4.352,44
Aplicação do redutor – art. 23, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	
1ª faixa (até um salário mínimo 100%)	R\$ 1.518,00
2ª faixa (60% do valor que exceder a 01 salário mínimo, limitado a 02 salários mínimos)	R\$ 910,80
3ª faixa (40% do valor que exceder a dois salário mínimo, limitado a três salários mínimos)	R\$ 526,58
Valor dos Proventos	R\$ 5.955,38

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de novembro de 2025**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PROCESSO: TC Nº 014213/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): LÚCIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOMUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 385/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Lúcia Gomes Pereira dos Santos**, CPF nº 393.*****, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, 40 horas, classe “A”, nível “I”, matrícula nº 005018, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), de Teresina-PI, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município nº 4126/2025, em 23/10/2025 (fl. 109, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025RA0721 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 359/2025-PREV/IPMT (fl. 105, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, entrando em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025 em conformidade com o **artigo 10, § 1º, § 2º, “I” e § 3º, “I”, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 18.316,34 (Dezoito mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 014267/2025.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): ROSELÂNDIA DE JESUS SOUSA SOBRINHO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 386/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho**, CPF nº327.*****, ocupante do cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa Universitária, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0871362, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 210, em 31/10/2025 (Fls. 25/26, peça 04).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 06), com o Parecer Ministerial nº 2025RA0722 (Peça 07), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 1726/2025 - PIAUIPREV (fl. 23, peça 04)**, concessiva de aposentadoria à requerente, em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o **art. 49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.989,87 (Mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/012445/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE (REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE

PIMENTEIRAS-PI – PIMENTEIRAS PREV

INTERESSADA: SILVANA FRANCISCA LEAL

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Nº. DECISÃO: 354/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade (Regra de Transição da EC nº 41/03) concedida à servidora Silvana Francisca Leal, CPF nº 831.***.***.**, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 344-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Pimenteiras-PI, com arrimo no arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 468/14, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência do Município de Pimenteiras e no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 (com redação dada à EC nº 20/98);

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3, (Peça nº 3) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 114/2025 PIMENTEIRAS PREV** (fls. 36 e 37, peça 1), datada de 01 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - Ano V, Edição MLXXVI (fl. 38, peça 1), datado de 06 de outubro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.333,15 (Quatro mil, trezentos e trinta e três reais e quinze centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 18 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/013285/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

INTERESSADO: MANOEL LUCIANO COSTA NETO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Nº. DECISÃO: 357/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição concedida ao servidor Manoel Luciano Costa Neto, CPF nº 185.***.***-**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade trabalhador, referência “C6”, Matrícula nº 001629, lotado na Secretaria de Educação de Teresina - SEMEC, com arrimo nos arts. 10, §2º, II, §3º, II, c/c art. 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3, (Peça nº 8) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 9), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 307/2025 PREV/IPMT (fls. 07, peça 6), publicada no DOM - Teresina - Ano 2025 - nº 4.108 (fl. 10, peça 6), datado de 29 de setembro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.994,69 (mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 18 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/013085/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI – ALTOS PREV

INTERESSADA: MARIA RIBEIRO DA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE NETO

Nº. DECISÃO: 359/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria voluntária concedida à servidora Maria Ribeiro da Silva, CPF nº 232.***.***-**, ocupante do cargo de Professora, Classe “A” – Especialidade – “AE”, Matrícula nº 5761-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Altos-PI, com arrimo no art. 24 da Lei Municipal nº 304/13 c/c art. 172 da Lei Municipal nº 087/03 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Altos) e no art. 6º da EC nº 41/03 da CF/88.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3, (Peça nº 3) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 177/2025 ALTOS PREV (fls. 71, peça 1), datada de 20 de Junho de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios - Ano XIV, Edição MMMCXIX (fl. 72, peça 1), datado de 30 de junho de 2016, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.671,59 (três mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 18 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/013385/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI – ALTOS PREV

INTERESSADA: JOÃO TEIXEIRA DE SOUSA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE NETO

Nº. DECISÃO: 360/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor, João Teixeira de Sousa, CPF nº 323.***.***-**, ocupante do cargo de Vigia, Matrícula nº 8201-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Altos-PI, com arrimo no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art.24 da Lei Municipal nº 304/2013.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3, (Peça nº 4) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 5), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 15/2025 ALTOS PREV (fl. 09, peça 1), datada de 25 de Agosto de 2025, publicada no Diário Oficial Prefeituras Piauienses - Ano V, Edição MXLII (fl. 10, peça 1), datado de 26 de agosto de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.049,30 (dois mil e quarenta e nove reais e trinta centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 18 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/012616/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: FRANCISCA ALVES DA COSTA MOREIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Nº. DECISÃO: 361/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Francisca Alves da Costa Moreira, CPF nº 239.***.***-**, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe “SE”, Nível II, matrícula nº 1032364, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3, (Peça nº 3) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1655/2025 PIAUÍPREV (fls. 121, peça 1), datada de 05 de Setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 189 (fl. 121, peça 1), datado de 01 de outubro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.589,63 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 18 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/010816/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

INTERESSADA: LUCIA MARIA DE ARAUJO PEREIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Nº. DECISÃO: 363/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por tempo de contribuição e idade concedida à servidora Lúcia Maria de Araújo Pereira, CPF nº 446.***.***-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 253-1, lotada na Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, com arrimo no art.7º, §2º, inciso I e §3º, I da Lei Complementar nº 1037/22, que modificou o Regime Próprio de Previdência Social de Luís Correia – PI de acordo com a EC nº 103/2019.

Após, manifestação inicial do setor técnico (peça nº 3) e do Ministério Público de Contas (peça nº 4), esta Relatoria converteu o julgamento do processo em diligência (peça 5), para o Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia para que apresente informações sobre o nome correto da servidora. Em resposta, o Gestor do Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia encaminhou a documentação de peças 9.1 e 9.2, que foi submetida à análise técnica.

Considerando a nova informação apresentada, o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3, (Peça nº13) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 14), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 007/2025 DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LUIS CORREIA (fls. 40, peça 1), datada de 08 de JULHO de 2025, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - Ano V, Edição MXVIII (fl. 42, peça 1), datado de 16 de julho de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.538,59 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 19 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/014133/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO JULIÃO-PI-FMSS

INTERESSADA: MARIA VIRGULINA RODRIGUES DE SOUSA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº. DECISÃO: 365/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade concedida à servidora Maria Virgulina Rodrigues de Sousa, CPF nº 353.***.***-**, ocupante do cargo de Professora, classe “B” matrícula nº 213-1, lotada na Secretaria de Educação de São Julião, com arrimo no art. 12 da Lei Municipal nº 400 de 24/08/2009, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Seguridade Social dos servidores do Município de São Julião e no art. 3º da Emenda Constitucional N.º 47 de 05/07/2005.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3, (Peça nº 3) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 024/2024 FMSS (fls. 22 e 23, peça 1), datada de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios - Ano XXII, Edição VXXXII (fl. 24, peça 1), datado de 21 de março de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.091,88 (Três mil, noventa e um reais e oitenta e oito centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/014108/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO PEREIRA NETO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº. DECISÃO: 366/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Antonio Pereira Neto, CPF nº 474.***.***-**, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 080639-X, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19..

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1903/2025 PIAUIPREV (fls. 149, peça 01), datada de 10 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 210/2025 (fl. 151 e 152, peça 1), datado de 31 de outubro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.515,84 (Cinco mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/013130/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE IDADE E CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI

INTERESSADA: MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA PINHEIRO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Nº. DECISÃO: 367/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Idade e Contribuição concedida à servidora Maria do Livramento de Sousa Pinheiro, CPF nº 462*****, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “C III”, matrícula nº 1769-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Picos, com arrimo no Artigo 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 3.153/2022, de 23/03/2022, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social de Picos - PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3, (Peça nº 3) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 261/2025 PICOS-PREV (fls. 34 e 35, peça 1), datada de 01 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios - Ano XXIII, Edição VCDII (fl. 34, peça 1), datado de 10 de setembro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 9.460,52 (Nove mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/011053/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ JARDA BARBOSA DO NASCIMENTO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Nº. DECISÃO: 368/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor José Jarda Barbosa do Nascimento, CPF nº 226.***.***-**, ocupante do cargo Professor 40 horas, classe “SE”, nível III, Matrícula nº 0688673, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 49, inciso III, §2º, inciso I e §4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1369/2025 PIAUIPREV (fls. 199, peça 01), datada de 01 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 166/2025 (fl. 201, peça 1), datado de 29 de agosto de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.321,21 (Cinco mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e um centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/003384/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO SUB JUDICE POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: REJANE BATISTA E SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº DECISÃO: 364/2025-GFI

Trata-se de Pensão Sub Judice por Morte, requerida por Rejane Batista e Silva CPF nº 462*****, na condição de companheira do servidor falecido João Oliveira da Costa Filho CPF nº 497*****, falecida em 05/12/2022 (certidão de óbito à fl. 36, peça 01), outrora ocupante do cargo de Professor, 20h, Classe “SE”, Padrão IV, Matrícula nº 0965812 da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), com fulcro no art. 40, § 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, § 1º, 2º do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC nº 54/2019, art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 com redação da Lei nº 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016, e Mandado de Segurança nº 0805381- 72.2025.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (fls. 1.178/185).

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3, (Peça nº 4) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 5), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0353/2025 - PIAUIPREV (fls. 209 e 210, peça 01), datada de 19 de fevereiro de 2025, com efeitos retroativos a 12 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 38/2025 (fls. 211 e 212, peça 01), datado de 25 de fevereiro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “A”, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.388,78 (Mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/013840/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 553.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 421/2025 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à Sra. **MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA, CPF nº 553.***.***-****, ocupante do cargo de Professora 20h, Classe C, Nível VI, matrícula n.º 200197, da Secretaria de Educação do município de Floriano-PI, com Fundamentação Legal arts. 7º §§ 1º, 2º, I e art. 3º, I da Lei Complementar nº 029/22, que modifica o RPPS do município de Floriano de acordo com a EC nº 103/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 703/2025**, datada de 02/06/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano V, Edição 1003, em 25/06/2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.239,86 (Cinco mil e duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO			
PROCESSO Nº. 113/2024			
A.	Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Floriano	eR\$	4.366,55
B.	VPNI, de acordo com o art. 351 da Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Floriano-PI	R\$	873,31
TOTAL EM ATIVIDADE		R\$	5.239,86
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$	5.239,86

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 24 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/013880/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: HELI PEREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF Nº 131.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUIPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 420/2025 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao Sr. **HELI PEREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF nº 131.***.***-****, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviço, classe III, padrão “E”, matrícula nº 042005X, Secretaria de Estado da Saúde (fl.1.20), com Fundamentação Legal art.3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Vale ressaltar que a Divisão Técnica, em Relatório Preliminar (peça 3, item 11) concluiu que o interessado ingressou no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sem prévia aprovação em concurso público (item 6) e tal situação teve seus efeitos atenuados pelo(a) Súmula TCE nº 05/10, razão pela qual recomendou o registro do ato concessório.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1948/2025 – PIAUIPREV**, datada de 16/10/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 210/2025, em 31/10/2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.596,11 (Cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e onze centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025.	R\$5.505,21
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$38,40
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$52,50
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.596,11

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 24 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/014235/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: KLEBER TEIXEIRA DE VASCONCELOS, CPF Nº 154.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO TERESINA- IPMT

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 422/2025 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor KLEBER TEIXEIRA DE VASCONCELOS, CPF nº 154.***.***-** ocupante do cargo de Médico 20h, especialidade Psiquiatra, referência “C1”, matrícula nº 028478, da Secretaria Municipal de Saúde de Teresina-PI, com Fundamentação Legal art. 9º, § 1º, §2º, §6º, “I”, “a” e § 7º, “I” c/c artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 361/2025-PREV/IPMT, datada de 23/10/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, Ano 2025, nº 4.126, em 23/10/2025, com proventos mensais no valor de R\$ 13.255,91 (Treze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2025.	R\$ 13.255,91
Total dos proventos	R\$ 13.255,91

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 24 de Novembro de 2025.

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/013047/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES EM PORTARIAS E EDITAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, REFERENTES À REGULAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESTAMPADORAS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ – DETRAN

EXERCICIO FINANCEIRO: 2020 A 2025

DENUCIANTE: FEDERACAO BRASILEIRA DE IDENTIFICACAO VEICULAR - FEBRAIVE

DENUNCIADO: LUANA MARIA MACHADO BARRADAS (DIRETORA DO DETRAN/PI)

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 419/2025 – GRD

RELATÓRIO

Trata-se de **Processo de Denúncia com Pedido de Cautelar** formulado pela Federação Brasileira de Identificação Veicular - FEBRAIVE, noticiando supostas irregularidades e ilegalidades em Portarias e Editais do Departamento de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN/PI, referentes à regulamentação do credenciamento de empresas estampadoras de Placas de Identificação Veicular (PIV), que contrariam a legislação federal (Resolução CONTRAN Nº 969/2022), decisões do Supremo Tribunal Federal (ADI-6313) e, mais recentemente, o ACÓRDÃO Nº 2176/2025 – PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União, afetando gravemente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, livre concorrência e liberdade econômica.

O Denunciante alega, em síntese, que o DETRAN/PI, por meio da Portaria nº 98-GDG-DETRAN/PI publicada em 21/12/2023 e do Edital nº 06/2023, estabeleceu regras de credenciamento para empresas estampadoras de placas veiculares (PIV) com exigências não previstas na Resolução CONTRAN nº 969/2022. Essas exigências adicionais resultaram na negativa de credenciamento de estampadores que atendiam plenamente à Resolução.

Apontou que o edital foi publicado em 28/12/2023, durante o recesso forense e período festivo, dificultando a ampla divulgação.

Além disso, alegou que a Resolução do CONTRAN não limita o número de estampadores por estado, justamente para garantir a livre concorrência, em conformidade decisão do STF na ADI 6313.

Afirmou que, contrariando essas diretrizes, o DETRAN/PI estaria extrapolando sua competência regulamentar, criando barreiras e favorecendo determinados empresários, em violação ao princípio da

isonomia. Assim, a negativa de concessão do Termo de Credenciamento é considerada ilegal e abusiva, por restringir vagas de forma desproporcional e beneficiar grupos específicos em detrimento de outros.

Isso posto, o Denunciante Requereu a concessão de Medida Cautelar, nos moldes do Art. 449, II e V, e Art. 450 do Regimento Interno do TCE/PI, para:

“a) Sejam suspensas, a PORTARIA Nº 106-GDG-DETRAN/PI, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023, a PORTARIA Nº 108/2023-GDG, 17 DE OUTUBRO DE 2023, a PORTARIA Nº 114/2023-GDG-DETRAN/PI, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, a PORTARIA Nº 135/2023-GDG, 26 DE DEZEMBRO DE 2023, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO DETRAN/PI Nº 05/2023, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO DETRAN/PI Nº 06/2023; a PORTARIA EXTERNA - DETRAN/PI Nº 117, DE 06 DE AGOSTO DE 2024, os arts. 10, 11, IV, i; 12; 13; 14; 20; 23; 24; 25; 26; 37; 39; 40; 41; ANEXO III; ANEXO VI.3; ANEXO VII do REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA AS EMPRESAS ESTAMPADORAS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR DA PORTARIA Nº 98-GDG-DETRAN/PI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, as PORTARIAS DETRAN/PI Nº 247/2018, Nº 190/2020 e outros artigos e anexos em Portarias, deliberações, resoluções e atos normativos que vierem a lhes substituir (caso mantidas as irregularidades aqui apontadas), até o julgamento da lide;

b) Seja concedido o TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os Estampadores de PIV do Estado do Piauí que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022;

b.1) se não for o entendimento de V.Exa., que seja concedido o TERMO DE CREDENCIAMENTO para os Estampadores de PIV do Estado do Piauí, associadas a parte Denunciante, que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022

c) Seja concedida a permissão para a início do exercício das atividades todos os Estampadores de PIV do Estado do Piauí que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022;

c.1) se não for o entendimento de V.Exa., que seja concedida a permissão para a início do exercício das atividades para os Estampadores de PIV do Estado do Piauí, associadas a parte Denunciante, que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022;

d) Seja concedido o direito de escolha para todos os Estampadores de PIV do Estado do Piauí que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022, para aquisição de PIV de qualquer Fabricante credenciado no SENATRAN,

na forma do art. 1518 da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969/2022;

c.1) se não for o entendimento de V.Exa., seja concedido o direito de escolha para os Estampadores de PIV do Estado do Piauí, associadas a parte Denunciante, que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022, para aquisição de PIV de qualquer Fabricante credenciado no SENATRAN, na forma do art. 1519 da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969/2022;

e) Seja concedido para todos os Estampadores de PIV do Estado do Piauí, que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022, o direito de utilizar exclusivamente o sistema informatizado do SENATRAN fornecido pelo Fabricante para a estampagem de PIV, na forma do art. 6º, I, 2º e do item 5.2, 5.3 do anexo III da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969/2022;

e.1) se não for o entendimento de V.Exa., que seja concedido para os Estampadores de PIV do Estado do Piauí, associadas a parte Denunciante, que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022, o direito de utilizar exclusivamente o sistema informatizado do SENATRAN fornecido pelo Fabricante para a estampagem de

f) Que a Denunciada forneça as autorizações de estampagem de forma integrada via sistema informatizado ou impressa, para todos os Estampadores de PIV do Estado do Piauí, que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022, para ser utilizado exclusivamente o sistema informatizado do SENATRAN fornecido pelo Fabricante para a estampagem de PIV, na forma do art. 6º, I e do item 5.2, 5.3 do anexo III da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969/2022;

f.1) se não for o entendimento de V.Exa., que a Denunciada forneça as autorizações de estampagem de forma integrada ou impressa, para os Estampadores de PIV do Estado do Piauí, associadas a parte Denunciante, que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022, para ser utilizado exclusivamente o sistema informatizado do SENATRAN fornecido pelo Fabricante para a estampagem de PIV, na forma do art. 6º, I e do item 5.2, 5.3 do anexo III da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969/2022;

g) Que a Denunciada forneça a cópia integral dos processos SEI supracitados na exordial que estão restritos no sistema, sob o n.º SEI-00030.011640/2023-92, SEI00030.015893/2023-35, SEI-00030.001136/2023-84 e SEI-00030.001136/2023-84 de acordo com o art. 7º da Lei n.º 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO);

h) Que a Denunciada forneça a relação de empresas aprovadas e

credenciadas como estampadores de PIV no DETRAN/PI até esta data, aptas a prestarem os serviços de estampagem no Estado do Piauí; as Portarias de Credenciamento dessas empresas publicadas no Diário Oficial e a cópia integral dos processos SEI de solicitação de credenciamento dessas empresas, com todos os documentos de habilitação, pareceres e decisões; de acordo com o art. 7º da Lei n.º 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO).

i) Que a Denunciada forneça o relatório de números de processos de estampagem distribuídos por CNPJ de cada estampador por data, que vincula ao número da autorização de estampagem gerada pelo WS-EMPLACA, no período de vigência do REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA AS EMPRESAS ESTAMPADORAS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR DA PORTARIA Nº 98-GDGDETRAN/PI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, ou seja, do início da vigência do regulamento, até o momento.”

É o relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

Em razão dos fatos elencados, o Denunciante requereu a concessão de medida cautelar visando a suspensão imediata da Portaria nº 106-GDG-DETRAN/PI, de 09 de outubro de 2023, a Portaria nº 108/2023-GDG, 17 de outubro de 2023, a Portaria nº 114/2023-GDG-DETRAN/PI, de 13 de novembro de 2023, a Portaria nº 135/2023-GDG, 26 de dezembro de 2023, o Edital de Credenciamento do DETRAN/PI nº 05/2023, o Edital de Credenciamento do DETRAN/PI nº 06/2023; a Portaria Externa - DETRAN/PI nº 117, de 06 de agosto de 2024, os arts. 10, 11, IV, i; 12; 13; 14; 20; 23; 24; 25; 26; 37; 39; 40; 41; Anexo III; Anexo VI.3; Anexo VII do Regulamento de credenciamento para as empresas estampadoras de placas de identificação veicular da Portaria nº 98-GDG-DETRAN/PI, de 21 de dezembro de 2023, as Portarias DETRAN/PI n.º 247/2018, n.º 190/2020 e outros artigos e anexos em Portarias, deliberações, resoluções e atos normativos que vierem a lhes substituir (caso mantidas as irregularidades aqui apontadas), até o julgamento da lide.

É imperioso destacar que a Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) prevê a possibilidade do Tribunal de Contas fazer uso de Medidas Cautelares no Controle Externo da Administração Pública. Assim preceitua a citada lei:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Nesse mesmo sentido, vejamos o art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), que dispõe, *in verbis*:

Art. 450 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Assevera-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já reafirmou a competência dos Tribunais de Contas para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de graves lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização:

EMENTA Agravo regimental em embargos de declaração em suspensão de segurança. Tribunal de contas estadual. Poder geral de cautela. Suspensão de pagamento. Provimento judicial para suspender medida determinada por corte de contas. Lesão à ordem e à economia públicas evidenciada. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Medidas que visam à preservação do erário. Agravo provido. 1. Pedido de suspensão formulado contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a qual suspendeu os efeitos de decisão da Corte de Contas Estadual, que havia sustado um dos efeitos do contrato (pagamento), enquanto se aguarda a conclusão do apuratório. 2. Comprovada a existência de risco de grave lesão à ordem e à economia públicas, tendo em vista a possibilidade de frustração da utilidade do resultado final da fiscalização da Corte de Contas Estadual. 3. No caso, a suspensão do pagamento pelo Tribunal de Contas visa à preservação do erário enquanto são apuradas eventuais irregularidades dos contratos administrativos. 4. A suspensão do pagamento, tal como ocorreu na hipótese narrada, não se confunde com a suspensão do contrato como um todo. Caso assim o fosse, ensejaria a necessidade de se notificar a correspondente assembleia legislativa para a anulação da avença considerada lesiva ao patrimônio público. 5. “Os Tribunais de Contas possuem competência constitucional para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de graves lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização” (SS nº 5.505-AgR, Rel. Min. Luiz Fux (presidência), DJe de 24/2/22). 6. Agravo provido. (SS 5306 ED-AgR PI, Relator(a): Min. Dias Toffoli, DJe de 24/5/23)

PROCESSO: TC/014188/2025

Para o deferimento do pedido cautelar devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: o *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e o *fumus boni juris* (verossimilhança do direito alegado).

Trata-se, portanto, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, tendo por finalidade proteger o Patrimônio Público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No presente caso, o Denunciante alegou, em suma, *restrição à ampla competitividade e violação aos princípios basilares da licitação*.

Diante do exposto, após acurada análise, não fica evidenciado a presença dos requisitos essenciais para o deferimento da medida cautelar, razão pela qual entende-se pelo não acolhimento do pedido, em razão de não restar configurado o prejuízo da sua continuação enquanto analisa-se o mérito do Denunciante.

Observa-se, entretanto, que a denegação do pedido cautelar não resolve o mérito da Denúncia, devendo o Gestor ainda ser citado para apresentar defesa e, posteriormente, esta Corte decidirá sobre as irregularidades apontadas pelo Denunciante.

DECISÃO

Diante do exposto:

a) ADMITO a presente Denúncia, nos termos do art. 226 e parágrafo único da Resolução TCE n.º 13/2011;

b) INDEFIRO o pedido de concessão da Medida Cautelar;

c) DETERMINO a CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, da Sra. Luana Maria Machado Barradas (Diretora do DETRAN/PI), **para que tome ciência do Processo de Denúncia em tramitação neste Tribunal de Contas e formalize sua defesa** acerca das ocorrências atribuídas a sua responsabilidade, apresentando os documentos que entenda necessários, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR ao Processo da referida Denúncia, conforme determina o art. 260, da Resolução TCE/PI n.º 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI, republicado *no D.O.E. TCE/PI n.º 13/14 de 23.01.14*), sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correr independentemente de sua intimação, como dispõem os §§ 1º e 2º do art. 142, da Lei n.º 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 24 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SOBRINHO - CPF Nº 80*.***.**3-59

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO JULIÃO - PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 343/2025-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SOBRINHO**, CPF nº 80*.***.**3-59, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 166-1, vinculada à Secretaria de Educação do Município de São Julião-PI. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA Nº 170/2024, de 02/12/2024, com fundamento no art. 12, da Lei Municipal nº 400/09 c/c art. 6º, da EC nº 41/03 c/c § 5º, do art. 40, da CF/88 (com redação anterior à EC nº 103/19), e publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXII, edição VCCXVI, datado de 11/12/2024 (peça nº 01, fls.18).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 170/2024, de 02/12/2024 (peça nº 01, fls.16/17), concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.725,71 (Cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos)**, conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 01 do decreto nº 003/2023 que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da educação básica e dá outras providências.	R\$	4.580,57
B.	Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 55 da Lei nº 395 de 28/06/2009 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores PI.	R\$	1.145,14
	VALOR NA ATIVIDADE	R\$	5.725,71
	VALOR DO BENEFÍCIO	R\$	5.725,71

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 19 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013792/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: ROGÉRIO FARIAS DOS SANTOS - CPF Nº 53*.***.***-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 344/2025-GDC

Versam os presentes autos de TRANSFERÊNCIA **A PEDIDO** PARA A RESERVA REMUNERADA em que figura como interessado o Sr. ROGÉRIO FARIAS DOS SANTOS, CPF nº 53*.***.***-87, ocupante do cargo de 3º Sargento, Matrícula nº 0858935, lotado no 8º BPM/TERESINA, da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos do art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020, publicada no D.O.E de nº 210/2025, datado de 31/10/2025 (peça 1, fls. 148).

Em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) e com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL o Decreto Governamental à peça 1, fls. 146, datado de 28/10/2025, concessivo de Transferência a pedido para a Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.434,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18. ART 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$ 4.386,66

VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.434,40

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 19 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/014252/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: DOS RECURSOS – PEDIDO DE REEXAME

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REF. AO TC/007584/2025 - ACÓRDÃO Nº 307/2025-2ª CÂMARA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ANO DE EXERCÍCIO: 2025

INTERESSADO: GILBERTO AVELINO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(A): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO- OAB/PI Nº 3.129 E SUÉLLEN VIEIRA SOARES- OAB/PI Nº 5.942 (PROCURAÇÃO NOS AUTOS SOB [PEÇA 5](#))

DECISÃO Nº 345/2025-GDC

1 RELATÓRIO

Trata-se de processo interposto como Pedido de Reexame pelo Sr. GILBERTO AVELINO DA SILVA - CPF nº 133.322.443-53, via advogados FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO, OAB/PI nº 3.129 e SUÉLLEN VIEIRA SOARES, OAB/PI nº 5.942, com procuração nos autos ([Peça 5](#)), protocolado nesta Corte de Contas em 14/11/2025, sob nº TC/014252/2025, **em face do Acórdão nº 307/2025 – 2ª Câmara, Decisão da Segunda Câmara (Extrato de Julgamento nº 124/2025), de 06/08/2025** desta Corte de Contas.

O referido Acórdão nº 307/2025 ([Peça 2](#)), SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA N.º 13 DE 6 DE AGOSTO DE 2025, Processo TC/007584/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 161/2025 de 28/08/2025 ([Peça 3](#)), de relatoria do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

2 DO CONHECIMENTO

Como determina o Regimento Interno do TCE/PI - RITCE, consoante o art. 408 do o presente **TC/014252/2025** foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, sendo eles o art. 154 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e os art. 405, inciso II, art. 406, 414, inciso I, 428 e seguintes da Resolução TCE/PI nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI).

Em análise, verificou-se que a publicação ocorreu em 28/08/2025, e que, portanto, o prazo de 30 dias úteis encerrar-se-ia em 09/10/2025. Entretanto, o presente Reexame foi protocolado em 14/11/2025, data esta, fora do prazo regimental de 30 dias úteis, conforme disposto no art. 428 do Regimento Interno do TCE/PI.

Desta feita, visto óbice do conhecimento do Pedido de Reexame, já que não houve o cumprimento dos requisitos regimentais para regular admissibilidade, entende-se pelo **não conhecimento**.

3 DECISÃO

Ante o exposto, extinguem-se e arquivem-se os autos em razão do seu **NÃO CONHECIMENTO**, uma vez que infringe o art. 406, §1º, I do Regimento Interno do TCE/PI, e com fulcro no art. 410 do RITCE/PI.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria de Processamento e Julgamento para fins de publicação. Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de Novembro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/014774/2024; TC/002084/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

DENUNCIANTE: JOÃO BOSCO PARENTES VIEIRA - CENTRO DE PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOPATOLOGIA - CENPAT

DENUNCIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS – SECRETÁRIO DA SAÚDE

ADVOGADO DO DENUNCIANTE: GUSTAFSSON PARENTES QUEIROZ VIEIRA (PROCURAÇÃO À PEÇA 01 FL.52 E 53 DOS AUTOS)

ADVOGADO DO DENUNCIADO: ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO OAB/PI N.º 8.815 (PROCURAÇÃO À PEÇA 8.2 DOS AUTOS)

SAMUEL PIRES DE SOUSA OAB/PI 22.547 (ESPEDITO M PACÍFICO ME – PROCURAÇÃO PEÇA 45.2)

DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA OAB/PI 8.754 (GJ SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – PROCURAÇÃO PEÇA 44.2)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 370/2025 – GJV

Trata o presente processo de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde Do Piauí – SESAPI, tendo como secretário de Saúde o Sr. Antônio Luiz Soares Santos, referente ao Chamamento Público Edital nº 004/2024- CPC/SESAPI-PI, constante do Processo Administrativo SEI nº 00012.015922/2023-87, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços laboratoriais de análise histopatológica de amostras de tecidos e/ou peças cirúrgicas, voltados ao diagnóstico precoce de neoplasias. Cabe mencionar que o denunciante informou tratar-se de reedição de certame anterior (SEI nº 00012.015937/2021-83 – Edital nº 01/2023), encerrado em abril de 2023 por “falhas insanáveis”, conforme impugnações apresentadas pela própria CENPAT e manifestação técnica do TCE/PI. O novo chamamento foi autorizado em maio de 2023, com publicação do edital em janeiro de 2024.

Cumprido apontar o reconhecimento de conexão deste processo com o TC/002084/2025, com fundamento no disposto no art. 15 e art. 55, §3º do CPC/2015 c/c o art. 170 da Lei Estadual 5.888/09 e art. 495 do RI-TCE/PI, haja vista a conexão entre os objetos bem como pela necessidade de análise conjunta dos mesmos, estando o mesmo pensado a este.

Conforme se verifica nos autos, à peça 17, o Conselheiro Relator concedeu Medida Cautelar materializada na Decisão Monocráticas 188/2025 -GJV com várias determinações e providências a serem tomadas.

Seguindo o curso processual, as empresas **Espedito M. Pacífico – ME e GJ Serviços de Saúde Ltda.**, por meio de seus advogados (às peças 55.1 a 55.12 e 56.1 a 56.13, respectivamente nos autos) apresentaram petições e documentos, onde pleiteiam a reconsideração da medida cautelar que suspendeu seus contratos e credenciamentos no âmbito do Chamamento Público Edital nº 004/2024 – CPC/SESAPI, conforme estabelecido na Decisão Monocrática nº 188/2025 – GJV.

Os documentos foram encaminhados à DFCONTRATOS, a qual emitiu manifestação complementar, conforme peça 57 do presente processo.

Cabe inicialmente informar que no Relatório Complementar foram considerados os seguintes itens: a. Sobre os supostos laudos fraudulentos; b. Sobre a inexistência de fraude, adulteração ou irregularidades; c. Sobre a capacidade técnica e regularidade da empresa; d. Sobre a execução contratual e o alegado enriquecimento ilícito do Estado; e. Pedido de revogação da cautelar e e. Pedido final.

Destaque-se que a presente decisão abordará o ponto concernente ao pagamento dos serviços realizados pelas empresas **Espedito M. Pacífico – ME e GJ Serviços de Saúde Ltda.**

No que diz respeito à empresa **Espedito M. Pacífico – ME**, a Unidade Técnica, no item 2.2.4 - Da Liberação dos Pagamentos Comprovadamente Recebidos, à Luz da Vedação ao Enriquecimento sem Causa, assim se reportou:

A análise dos pagamentos suspensos demanda abordagem distinta daquela relativa às irregularidades já reconhecidas neste Relatório. Embora o procedimento de liquidação seja precário e irregular, parte dos diretores de hospitais estaduais assinou atestados formais indicando que houve prestação de serviços pela empresa Espedito M. Pacífico – ME. Esses documentos não comprovam a autoria técnico-laboratorial própria da contratada nem afastam as falhas de habilitação e licenciamento, mas apontam que as unidades de saúde receberam e utilizaram os serviços durante o período contratual.

À vista dos atestados constantes dos autos e da ausência de prova em sentido contrário, conclui-se que impedir qualquer pagamento, sem distinção, ultrapassa os limites da tutela do erário e constitui enriquecimento sem causa do Estado.

Recomenda-se autorizar apenas o pagamento dos serviços efetivamente recebidos e atestados pelos hospitais, mantendo-se o reconhecimento das irregularidades de habilitação técnica, licenciamento sanitário, autenticidade dos laudos, subcontratação e liquidação das despesas.

A eventual liberação tem caráter exclusivo de evitar enriquecimento sem causa e não implica convalidação das falhas já identificadas. (grifo nosso). fl. 16 peça 57.

No que concerne a empresa **GJ Serviços de Saúde Ltda.** no item 2.3.3 - Da Liberação dos Pagamentos Comprovadamente Recebidos, à Luz da Vedação ao Enriquecimento sem Causa — Empresa GJ Serviços de Saúde Ltda.; a Unidade Técnica assim se manifestou:

As falhas de licenciamento, direção técnica e liquidação precária persistem, mas as provas mostram que os hospitais estaduais receberam e utilizaram os exames realizados pela empresa GJ Serviços de Saúde. Os diretores das unidades atestaram a prestação dos serviços e a entrega regular dos laudos, o que comprova o fato gerador do crédito. Diante disso, manter a suspensão dos pagamentos configuraria enriquecimento sem causa da Administração. Assim, recomenda-se liberar dos valores correspondentes aos serviços efetivamente recebidos, sem que isso implique convalidação das falhas já identificadas. (grifo nosso) fl. 19 peça 57 dos autos

Já no item 3 do Relatório Complementar cabe ressaltar a seguinte passagem:

(...)

*De outro lado, os atestados assinados por diretores de unidades hospitalares alteram o cenário fático que justificou a medida de suspensão dos pagamentos. Embora não sanem as irregularidades técnicas ou documentais, demonstram que os serviços foram recebidos e utilizados pelas unidades assistenciais. **Diante disso, o fumus boni iuris que sustentava a suspensão integral dos pagamentos não se mantém nos mesmos termos.** Persistem o risco e as irregularidades relacionadas à continuidade contratual, justificando a manutenção da suspensão para atos futuros. **Contudo, não é possível manter a retenção total dos valores já associados a serviços comprovadamente recebidos. (grifo nosso).***

*Diante do exposto, esta Divisão Técnica opina pela **parcial revisão da medida cautelar, nos seguintes termos:***

(...)

3. Revogar parcialmente a cautelar apenas no ponto relativo aos pagamentos já atestados pelos diretores das unidades hospitalares, autorizando a liberação exclusiva dos valores correspondentes aos serviços cuja prestação foi documentalmente reconhecida pelas unidades assistenciais de saúde; (fl. 20) peça 57

Diante do exposto, embasado no Relatório Complementar da DFCONTRATOS (peça 57)

DECIDO:

- a) **REVOGAR** a interrupção de novos empenhos e pagamentos, liberando o pagamento dos Serviços realizados antes da Decisão Monocrática 188/2025 – GJV, mantendo-se os demais termos;
- b) Encaminhamento dos autos à Secretaria da Presidência para que tome as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente decisão;
- c) Encaminhe-se o processo à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão em REGIME DE URGÊNCIA.

Após, retornem os autos ao Gabinete para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em Teresina (PI), 25 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO: TC/013271/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

INTERESSADO (A): HÉLIDA MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO SILVA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 368/2025 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à Sra. **HÉLIDA MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO SILVA**, CPF Nº **393*******, ocupante do Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, referência “C6”, matrícula nº 027141, da Fundação Municipal de Saúde - FMS (fl. 1.59), com fundamento no art. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º, da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 279/2025 – PREV/IPMT (fl. 1.59), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina (DOM – Teresina) nº 4.108, ano 2025, em 29/09/25, págs. 15 e 16 (fls. 1.63 e 1.64), concessiva da aposentadoria ao (à) requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:**

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.067/2024.	RS 3.059,07
Produtividade operacional de nível médio, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	RS 264,60
Total dos proventos	RS 3.323,67

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/013845/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MOURA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI – JFREITAS-PREV

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 369/2025 – GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à Sra. Maria da Conceição Silva Moura, CPF nº 274*****3-20, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 59-1, da Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 art.25 da Lei Municipal nº 1.135/07 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de José de Freitas-PI.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 3 (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 096/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS de 20/01/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 5.246 de 24/01/2025, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS			
PROCESSO Nº. 57/2024			
A.	Vencimento, de acordo com o art. 37 da Lei nº. 1.046 de 05 de novembro de 2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de José de Freitas/PI.	R\$	2.284,85
B.	1% Salário, Incentivo de titulação, de acordo com o art. 22 da lei nº 1.433 de 31 de agosto de 2022 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos do Município de José de Freitas/PI	R\$	22,85
TOTAL EM ATIVIDADE		R\$	2.307,70
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$	2.307,70
José de Freitas/PI, 20 de janeiro de 2025.			

TOTAL DO BENEFÍCIO A RECEBER: R\$ 2.307,70 (DOIS MIL TREZENTOS E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

A servidora declarou à fl. 1.27 que não acumula outros benefícios além desta aposentadoria. Assim, não se aplica o § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 012.673/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 195/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.660/2025, DE 05.09.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA JOSÉ DA COSTA FONTES

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria José da Costa Fontes, portadora da matrícula nº 0401609, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar no cargo de Atendente de Enfermagem, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.720,94 (Dois mil, setecentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 2.696,97 Vencimento (Lei Estadual nº 6.201/12 c/c Lei Estadual nº 8.316/2024);
 - b.2) R\$ 23,97 VPNI (Lei Estadual nº 6.201/12).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria José da Costa Fontes.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.660/2025 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.720,94 (Dois mil, setecentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), à interessada, Sr.ª Maria José da Costa Fontes, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO:TC N.º 013.459/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ERRATA

(CORREÇÃO NO NOME DA INTERESSADA. ONDE SE LÊ: FLORINDA MARIA DA SILVA MONTEIRO FILHO. LEIA-SE: FLORINDA MARIA DA SILVA MONTEIRO)

ATO PROCESSUAL: DM N.º 070/2025 - PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.868/2025, DE 06.10.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª FLORINDA MARIA DA SILVA MONTEIRO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte à Sr.ª Florinda Maria da Silva Monteiro, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 959*****, na condição de

cônjuge do Sr. Lourival de Sousa Monteiro Filho, portador da matrícula n.º 015144X, servidor ativo, outrora ocupante da patente de 1º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 01.06.2025.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 5.046,49 (Cinco mil e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 4.998,75 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/12);

b.2) R\$ 47,74 VPNI (LC Estadual n.º 5.378/04).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Florinda Maria da Silva Monteiro.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei n.º 667/69, incluído pela Lei Federal n.º 13.954/19 c/c Lei Estadual n.º 5.378/04 com redação da Lei Estadual n.º 7.311/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.868/2025 que concede Pensão por Morte, no valor mensal de R\$ 5.046,49 (Cinco mil e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), à interessada, Sr.ª Florinda Maria da Silva Monteiro, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 014.107/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 194/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.790/2025, DE 23.09.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª RITA MARIA ALVES BARJUD

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.ª Rita Maria Alves Barjud, portadora da matrícula n.º 0689220, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “B”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 5.082,64 (Cinco mil e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 4.949,10 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 7.081/17);
 - b.2) R\$ 133,54 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.ª Rita Maria Alves Barjud.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no artigo 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003, garantida a paridade.

8. demais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

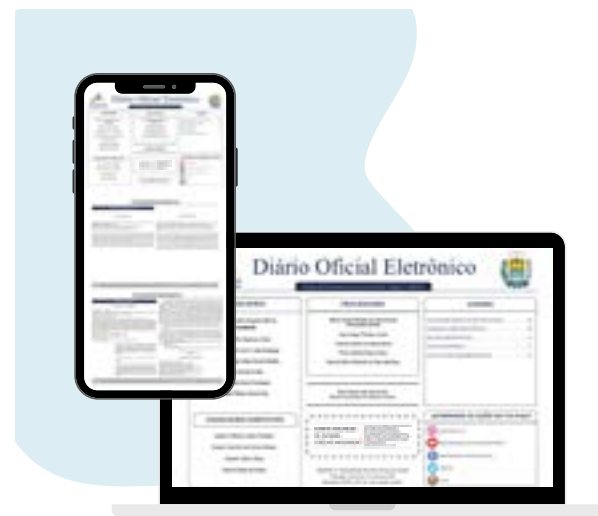
9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.790/2025 que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 5.082,64 (Cinco mil e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), à interessada, Sr.ª Rita Maria Alves Barjud, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2025.

*ASSINADO DIGITALMENTE***Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**

Relator

**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 932/2025

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 925/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 106631/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor RAMON PATRESE VELOSO E SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.397, no período de 01 a 06 de dezembro de 2025, para participar do IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado na cidade de Florianópolis (SC), sem diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106784/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 27/11/2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções *in loco* para cumprir determinação contida na peça 23 - processo TC 013137/2025, a qual determina diligência presencial em Barras para verificar, na prática, se o Município cumpriu o Acórdão 631/2024, que tratou de irregularidades na folha de pagamento da Secretaria de Educação do referido município, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
DAYANNA PEREIRA DE PAIVA RIBEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	98.312-9	0,5
CREUSA DA SILVA TORRES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTRENO	02025-7	0,5
ANTONIO JOSE MENDES FERREIRA	AUXILIAR DE OPERAÇÃO	02097-4	0,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 933/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 106825/2025

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Ana Maria Otaviano Ramos, matrícula 98656, do cargo de provimento em comissão, Assistente de Gabinete de Procurador (TC-DAS -03), do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 25/11/2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 2º Exonerar a Rhuanna Maria Teixeira Feitoza, matrícula 097770, do cargo de provimento em comissão, Auxiliar de Operação de Gabinete de Procurador (DAS -1), do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 25/11/2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 3º Nomear Rhuanna Maria Teixeira Feitoza, matrícula 097770, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assistente de Gabinete de Procurador (TC-DAS -03), do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 25/11/2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2025.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 934/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106753/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 01.12.2025 a 04.12.2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos de TIC, nos municípios de NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI, CAJUEIRO DA PRAIA/PI, BURITI DOS LOPES/PI E MIGUEL ALVES/PI. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2025/2026, Tema 69, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
LUIZ CLÁUDIO DEMES DA MATA	Auditor de Controle Externo	98.005	3,5
ZILMA FÉLIX GOMES ARAÚJO	Auditora de Controle Externo	98.007	3,5
ANTÔNIO CARLOS MACHADO	Técnico de Controle Externo	79.107	3,5
FABRÍCIO JOSÉ DE MOURA SOUSA	Cedido - Assessoria Militar	98.051	3,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2025.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 935/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 8º, VII, da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 4º a 6º do art. 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, e alterações subsequentes;

CONSIDERANDO o termo de opção pelo regime de previdência complementar, devidamente assinado pelo Auditor de Controle Externo ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA;

CONSIDERANDO o cálculo do benefício especial, realizado em 22/08/2025, nos autos do processo administrativo SISPREV nº 2025.77.801100PA e do Processo SEI nº 103938/2025,

RESOLVE

Fixar o benefício especial do Auditor de Controle Externo Antônio Fábio da Silva Oliveira, matrícula nº 098089-7, portador do CPF nº 024.***.***-77, do quadro de servidores deste Tribunal de Contas desde 01/02/2016, a partir da data da assinatura do termo de opção em 15/08/2025, com os seguintes fundamentos e valor:

RESOLVE

Fundamento legal	Valor do benefício especial (R\$)
Art. 4º-A da Lei nº 6.764/2016	R\$ 3.480,71 (três mil e quatrocentos e oitenta reais e setenta e um centavos)

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 936/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 8º, VII, da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 4º a 6º do art. 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, e alterações subsequentes;

CONSIDERANDO o termo de opção pelo regime de previdência complementar, devidamente assinado pelo Procurador do Ministério Público de Contas José Araújo Pinheiro Júnior;

CONSIDERANDO o cálculo do benefício especial, realizado em 22/08/2025, nos autos do processo administrativo SISPREV nº 2025.77.1001390PA e do Processo SEI nº 104330/2025

RESOLVE

Fixar o benefício especial do Procurador do Ministério Público de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, matrícula nº 097136-7, portador do CPF nº 288.***.***-20, do quadro de membros deste Tribunal de Contas desde 26/08/2005, a partir da data da assinatura do termo de opção em 21/08/2025, com os seguintes fundamentos e valor:

RESOLVE

Fundamento legal	Valor do benefício especial (R\$)
Art. 4º-A da Lei nº 6.764/2016	R\$ 33.443,03 (trinta e três mil e quatrocentos e quarenta e três reais e três centavos)

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 937/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 106816/2025,

RESOLVE:

Conceder ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, matrícula nº 96451-4, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para Participar da XXIII Jornada do Conhecimento do TCE/PI em Cocal do Piauí, nos dias 24 e 25 de novembro de 2025, para fins de instrução do Processo SEI nº 106720/2025, conforme Portaria nº 917/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – OUTUBRO – 2025

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Até o Mês Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	188.791.106,00	232.869.686,00	17.653.819,38	181.489.838,23	167.787.032,63	166.396.770,54	13.702.805,60	1.390.262,09	51.379.847,77
3 - Despesas Correntes	188.501.106,00	225.084.666,00	17.653.819,38	173.779.696,12	164.274.286,88	162.884.024,79	9.505.409,24	1.390.262,09	51.304.969,88
1 - Pessoal e Encargos Sociais	134.868.138,00	164.127.364,00	11.737.900,48	124.509.637,79	121.848.995,27	120.972.081,79	2.660.642,52	876.913,48	39.617.726,21
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	560.000,00	560.000,00	3.415,22	189.139,78	145.584,36	145.584,36	43.555,42	0,00	370.860,22
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	95.738.138,00	116.747.782,00	8.506.423,30	87.719.829,76	87.718.506,99	87.602.252,41	1.322,77	116.254,58	29.027.952,24
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	700.000,00	800.000,00	58.365,52	604.865,84	604.865,84	604.865,84	0,00	0,00	195.134,16
319013 - Obrigações Patronais	2.800.000,00	4.426.690,00	0,00	2.997.708,21	2.292.179,40	2.061.520,50	705.528,81	230.658,90	1.428.981,79
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	700.000,00	700.000,00	34.129,33	414.911,99	414.911,99	414.911,99	0,00	0,00	285.088,01
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000.000,00	11.022.892,00	1.476.473,58	8.879.115,21	8.879.115,21	8.879.115,21	0,00	0,00	2.143.776,79
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	400.000,00	900.000,00	64.896,57	404.751,25	404.751,25	404.751,25	0,00	0,00	495.248,75
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	530.000,00	530.000,00	0,00	525.859,72	221.081,80	221.081,80	304.777,92	0,00	4.140,28
319113 - Obrigações Patronais	28.440.000,00	28.440.000,00	1.594.196,96	22.773.456,03	21.167.998,43	20.637.998,43	1.605.457,60	530.000,00	5.666.543,97
3 - Outras Despesas Correntes	53.632.968,00	60.957.302,00	5.915.918,90	49.270.058,33	42.425.291,61	41.911.943,00	6.844.766,72	513.348,61	11.687.243,67
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	342.212,00	183.761,29	342.211,29	66.710,00	66.710,00	275.501,29	0,00	0,71
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	66.829,00	66.829,00	0,00	35.649,60	8.524,13	8.524,13	27.125,47	0,00	31.179,40
335041 - Contribuições	108.000,00	208.000,00	100.000,00	208.000,00	108.000,00	108.000,00	100.000,00	0,00	0,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	8.500.000,00	8.995.500,00	748.479,40	7.424.118,21	7.424.118,21	7.424.118,21	0,00	0,00	1.571.381,79
339014 - Diárias - Civil	2.089.984,00	2.124.984,00	328.086,14	1.796.884,14	1.785.202,27	1.785.202,27	11.681,87	0,00	328.099,86
339015 - Diárias - Militar	85.000,00	145.000,00	2.894,32	49.412,71	49.412,71	49.412,71	0,00	0,00	95.587,29
339030 - Material de Consumo	744.737,00	1.244.737,00	16.521,35	1.077.501,39	375.071,40	375.071,40	702.429,99	0,00	167.235,61
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	84.000,00	129.000,00	27.426,08	65.541,08	38.115,00	38.115,00	27.426,08	0,00	63.458,92
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339035 - Serviços de Consultoria	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.590.000,00	1.649.000,00	106.022,92	1.304.532,49	1.286.232,49	1.286.232,49	18.300,00	0,00	344.467,51
339037 - Locação de Mão-de-Obra	3.700.000,00	3.715.000,00	12.769,51	3.701.807,47	2.332.720,74	2.024.009,86	1.369.086,73	308.710,88	13.192,53
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.636.796,00	3.004.496,00	84.047,48	2.297.127,68	1.007.493,62	1.005.998,74	1.289.634,06	1.494,88	707.368,32
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.711.622,00	5.313.972,00	331.994,18	4.363.234,15	1.735.119,37	1.531.976,52	2.628.114,78	203.142,85	950.737,85
339046 - Auxílio-Alimentação	18.500.000,00	17.780.572,00	1.578.893,29	14.121.033,10	14.120.671,99	14.120.671,99	361,11	0,00	3.659.538,90
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
339049 - Auxílio-Transporte	1.180.000,00	1.180.000,00	98.573,95	939.336,05	939.269,15	939.269,15	66,90	0,00	240.663,95
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00	374.500,00	0,00	357.081,30	262.042,86	262.042,86	95.038,44	0,00	17.418,70
339093 - Indenizações e Restituições	7.136.000,00	14.026.000,00	2.296.448,99	10.879.087,67	10.879.087,67	10.879.087,67	0,00	0,00	3.146.912,33
4 - Despesas de Capital	290.000,00	7.785.020,00	0,00	7.710.142,11	3.512.745,75	3.512.745,75	4.197.396,36	0,00	74.877,89
4 - Investimentos	290.000,00	7.785.020,00	0,00	7.710.142,11	3.512.745,75	3.512.745,75	4.197.396,36	0,00	74.877,89
449051 - Obras e Instalações	130.000,00	4.265.592,00	0,00	4.217.142,95	31.551,59	31.551,59	4.185.591,36	0,00	48.449,05
449052 - Equipamentos e Material Permanente	160.000,00	3.519.428,00	0,00	3.492.999,16	3.481.194,16	3.481.194,16	11.805,00	0,00	26.428,84
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.960.545,00	5.472.716,00	277.394,00	3.942.952,52	2.398.863,03	2.398.863,03	1.544.089,49	0,00	1.529.763,48
3 - Despesas Correntes	1.696.719,00	2.946.994,00	0,00	2.369.699,92	1.692.039,91	1.692.039,91	677.660,01	0,00	577.294,08
3 - Outras Despesas Correntes	1.696.719,00	2.946.994,00	0,00	2.369.699,92	1.692.039,91	1.692.039,91	677.660,01	0,00	577.294,08
335041 - Contribuições	0,00	117.000,00	0,00	117.000,00	39.000,00	39.000,00	78.000,00	0,00	0,00
339014 - Diárias - Civil	526.719,00	480.796,00	0,00	379.457,90	379.457,90	379.457,90	0,00	0,00	101.338,10
339015 - Diárias - Militar	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	450.000,00	363.248,00	0,00	277.922,26	260.029,74	260.029,74	17.892,52	0,00	85.325,74
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	450.000,00	1.634.918,00	0,00	1.378.317,23	796.549,74	796.549,74	581.767,49	0,00	256.600,77
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	1.032,00	0,00	1.031,80	1.031,80	1.031,80	0,00	0,00	0,20

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Até o Mês Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
339093 - Indenizações e Restituições	200.000,00	290.000,00	0,00	215.970,73	215.970,73	215.970,73	0,00	0,00	74.029,27
4 - Despesas de Capital	263.826,00	2.525.722,00	277.394,00	1.573.252,60	706.823,12	706.823,12	866.429,48	0,00	952.469,40
4 - Investimentos	263.826,00	2.525.722,00	277.394,00	1.573.252,60	706.823,12	706.823,12	866.429,48	0,00	952.469,40
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	32.100,00	1.258,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258,00
449051 - Obras e Instalações	26.880,00	1.173.582,00	277.394,00	277.394,00	0,00	0,00	277.394,00	0,00	896.188,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	204.846,00	1.320.040,00	0,00	1.265.017,52	706.823,12	706.823,12	558.194,40	0,00	55.022,48
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	30.842,00	0,00	30.841,08	0,00	0,00	30.841,08	0,00	0,92
Total	190.751.651,00	238.342.402,00	17.931.213,38	185.432.790,75	170.185.895,66	168.795.633,57	15.246.895,09	1.390.262,09	52.909.611,25

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 19 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE

CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente

Fellipe Sampaio Braga

Diretor de Orçamento e Finanças

CPF: ***.499.193-**

ATOS DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI

PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2025

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/10/2025 A 31/10/2025 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
03/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORT. E EXPORT. LTDA	02092332000179	24011988	Contratação, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, de licenciamento de plataforma de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem Microsoft Office 365, incluindo garantia de atualizações e suporte técnico pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.	2024NE01441	23/10/2024	1570399.16	2025NL01574	1570399.16	08/10/2025	2025OB02537	1.551.554,36	Liquidação automática realizada após o registro de entrada do bem no sistema de patrimônio ALPA integrado ao SIAFE. O pagamento foi processado após a conclusão do recebimento do bem e do ingresso dos autos na unidade de pagamento.
03/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORT. E EXPORT. LTDA	02092332000179	24011988	Contratação, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, de licenciamento de plataforma de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem Microsoft Office 365, incluindo garantia de atualizações e suporte técnico pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.	2024NE01441	23/10/2024	1570399.16	2025NL01574	1570399.16	08/10/2025	2025OB02551	18.844,79	Liquidação automática realizada após o registro de entrada do bem no sistema de patrimônio ALPA integrado ao SIAFE. O pagamento foi processado após a conclusão do recebimento do bem e do ingresso dos autos na unidade de pagamento.
03/10/2025	Total												1.570.399,15	
06/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	18882626000134	24011209	Construção de um novo edifício denominado Anexo III, o qual abrigará a nova Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	2024NE01698	17/12/2024	5000000	2025NL01576	759351.38	06/10/2025	2025OB02520	750.239,16	
06/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	18882626000134	24011209	Construção de um novo edifício denominado Anexo III, o qual abrigará a nova Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	2024NE01698	17/12/2024	5000000	2025NL01576	759351.38	06/10/2025	2025OB02524	9.112,22	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
06/10/2025	Total												759.351,38	
07/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças.	2025NE00020	20/01/2025	106246.47	2025NL01583	8853.87	07/10/2025	2025OB02527	8.853,87	
07/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.E. S/A	27157474000106	21005504	Celebração de CONTRATO DE ADESÃO para fornecimento de água tratada ao TCE/PI pela empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A.	2025NE00239	14/03/2025	50000	2025NL01582	4789.63	07/10/2025	2025OB02526	4.559,73	
07/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.E. S/A	27157474000106	21005504	Celebração de CONTRATO DE ADESÃO para fornecimento de água tratada ao TCE/PI pela empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A.	2025NE00239	14/03/2025	50000	2025NL01582	4789.63	07/10/2025	2025OB02530	229,90	
07/10/2025	Total												13.643,50	
08/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IT TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA	00608881000128	22002726	Contratação de empresa para a prestação de serviço redundante de conectividade à Internet, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento e serviço Anti-DDoS,	2025NE00053	22/01/2025	20119.08	2025NL01589	2235.45	08/10/2025	2025OB02534	2.128,15	
08/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IT TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA	00608881000128	22002726	Contratação de empresa para a prestação de serviço redundante de conectividade à Internet, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento e serviço Anti-DDoS,	2025NE00053	22/01/2025	20119.08	2025NL01589	2235.45	08/10/2025	2025OB02549	107,30	
08/10/2025	Total												2.235,45	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
10/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	TELEFONICA BRASIL S.A.	02558157000162	21006810	Solicitação de autorização para aquisição de serviço de telefonia móvel para o TCE/PI.	2024NE01429	17/10/2024	7088.14	2025NL01616	1763.23	10/10/2025	2025OB02566	1.678,60	
10/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	TELEFONICA BRASIL S.A.	02558157000162	21006810	Solicitação de autorização para aquisição de serviço de telefonia móvel para o TCE/PI.	2024NE01429	17/10/2024	7088.14	2025NL01616	1763.23	10/10/2025	2025OB02569	84,63	
10/10/2025	Total												1.763,23	
14/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	L PINHEIRO MENDES DE SOUSA LTDA	07686538000140	25016492	Aquisição e fornecimento de alimentação preparada e semipreparada;	2025NE00859	07/07/2025	249700	2025NL01632	8000	15/10/2025	2025OB02598	7.904,00	
14/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	L PINHEIRO MENDES DE SOUSA LTDA	07686538000140	25016492	Aquisição e fornecimento de alimentação preparada e semipreparada;	2025NE00859	07/07/2025	249700	2025NL01632	8000	15/10/2025	2025OB02600	96,00	
14/10/2025	Total												8.000,00	
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02601	32.533,60	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02602	1,06	
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02603	2,86	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02604	0,52	
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02605	28,67	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02606	0,27	
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02607	5,22	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02608	0,54	
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02609	1,37	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02610	0,38	
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02611	0,92	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02612	4,52	
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02613	4,10	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02614	1,43	
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02615	1,06	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02616	8,11	
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02617	0,56	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02618	0,99	
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02619	1,35	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02620	0,62	
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02621	1,74	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02622	1,08	
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02623	2,69	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02624	4,18	
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02625	3,58	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02626	0,68	
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02627	2,80	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02628	0,24	
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02629	9,58	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02630	0,24	
15/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2025NE00024	22/01/2025	237449.5	2025NL01634	32626.21	15/10/2025	2025OB02631	1,25	
15/10/2025	Total												32.626,21	
17/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	OI S A	76535764000143	20001381	contratação do serviço de telefonia fixa para esta Corte.	2024NE00035	25/01/2024	38205.17	2025NL01651	2081.16	17/10/2025	2025OB02668	1.981,26	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
17/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	OI S A	76535764000143	20001381	contratação do serviço de telefonia fixa para esta Corte.	2024NE00035	25/01/2024	38205.17	2025NL01651	2081.16	17/10/2025	2025OB02671	99,90	
17/10/2025	Total												2.081,16	
20/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2025NE00473	02/05/2025	1793633.94	2025NL01667	267942.87	20/10/2025	2025OB02691	195.506,95	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
20/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2025NE00473	02/05/2025	1793633.94	2025NL01667	267942.87	20/10/2025	2025OB02692	33.934,51	
20/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2025NE00473	02/05/2025	1793633.94	2025NL01667	267942.87	20/10/2025	2025OB02694	12.861,26	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
20/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2025NE00473	02/05/2025	1793633.94	2025NL01667	267942.87	14/11/2025	2025OB03007	25.640,15	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
20/10/2025	Total												267.942,87	
21/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00628	22/05/2025	4086	2025NL01669	1793.3	21/10/2025	2025OB02698	1.385,75	
21/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00628	22/05/2025	4086	2025NL01669	1793.3	21/10/2025	2025OB02699	124,21	
21/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00628	22/05/2025	4086	2025NL01669	1793.3	21/10/2025	2025OB02704	86,08	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
21/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00628	22/05/2025	4086	2025NL01669	1793.3	14/11/2025	2025OB03002	197,26	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
21/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2025NE00627	21/05/2025	4742.6	2025NL01670	1889.47	21/10/2025	2025OB02700	1.461,61	
21/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2025NE00627	21/05/2025	4742.6	2025NL01670	1889.47	21/10/2025	2025OB02701	129,33	
21/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2025NE00627	21/05/2025	4742.6	2025NL01670	1889.47	21/10/2025	2025OB02705	90,69	
21/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2025NE00627	21/05/2025	4742.6	2025NL01670	1889.47	14/11/2025	2025OB03006	207,84	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
21/10/2025	Total												3.682,77	
22/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	34028316002238	20002679	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos	2025NE00077	31/01/2025	140000	2025NL01676	9524.2	22/10/2025	2025OB02710	9.524,20	
22/10/2025	Total												9.524,20	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
23/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	000000000000191	24010198	Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial.	2024NE01012	10/07/2024	40000	2025NL01689	1792.64	23/10/2025	2025OB02724	1.749,62	
23/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	000000000000191	24010198	Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial.	2024NE01012	10/07/2024	40000	2025NL01689	1792.64	23/10/2025	2025OB02726	43,02	
23/10/2025	Total												1.792,64	
29/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças.	2025NE00017	20/01/2025	154434.44	2025NL01720	7862.3	29/10/2025	2025OB02756	7.862,30	
29/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2025NE00041	22/01/2025	70745.4	2025NL01721	6384.85	29/10/2025	2025OB02757	4.107,27	
29/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2025NE00041	22/01/2025	70745.4	2025NL01721	6384.85	29/10/2025	2025OB02758	1.158,37	
29/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2025NE00041	22/01/2025	70745.4	2025NL01721	6384.85	29/10/2025	2025OB02760	306,47	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
29/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2025NE00041	22/01/2025	70745.4	2025NL01721	6384.85	14/11/2025	2025OB03003	812,74	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
29/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2025NE01163	10/09/2025	25004.58	2025NL01722	1950.01	29/10/2025	2025OB02759	1.856,41	
29/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2025NE01163	10/09/2025	25004.58	2025NL01722	1950.01	29/10/2025	2025OB02761	93,60	
29/10/2025	Total												16.197,16	
30/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2025NE00868	09/07/2025	186965.96	2025NL01756	46741.49	30/10/2025	2025OB02797	44.497,90	
30/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2025NE00868	09/07/2025	186965.96	2025NL01756	46741.49	30/10/2025	2025OB02798	2.243,59	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
30/10/2025	Total												46.741,49	
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2025NE00036	22/01/2025	1062846.5	2025NL01808	119048.05	06/11/2025	2025OB02858	90.533,81	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2025NE00036	22/01/2025	1062846.5	2025NL01808	119048.05	06/11/2025	2025OB02859	18.633,25	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2025NE00036	22/01/2025	1062846.5	2025NL01808	119048.05	06/11/2025	2025OB02864	5.714,31	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2025NE00036	22/01/2025	1062846.5	2025NL01808	119048.05	14/11/2025	2025OB03009	4.166,68	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/TCE-PI	2025NE00103	11/02/2025	709294.52	2025NL01809	63341.48	06/11/2025	2025OB02860	57.500,68	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/TCE-PI	2025NE00103	11/02/2025	709294.52	2025NL01809	63341.48	06/11/2025	2025OB02861	583,46	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/TCE-PI	2025NE00103	11/02/2025	709294.52	2025NL01809	63341.48	06/11/2025	2025OB02863	3.040,39	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/TCE-PI	2025NE00103	11/02/2025	709294.52	2025NL01809	63341.48	14/11/2025	2025OB03011	2.216,95	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2025NE00142	18/02/2025	284355.72	2025NL01807	20753.32	06/11/2025	2025OB02856	16.051,46	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2025NE00142	18/02/2025	284355.72	2025NL01807	20753.32	06/11/2025	2025OB02857	2.979,34	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2025NE00142	18/02/2025	284355.72	2025NL01807	20753.32	06/11/2025	2025OB02862	996,16	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2025NE00142	18/02/2025	284355.72	2025NL01807	20753.32	14/11/2025	2025OB03010	726,36	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2025NE00026	22/01/2025	184521.48	2025NL01784	16774.68	03/11/2025	2025OB02828	12.273,41	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2025NE00026	22/01/2025	184521.48	2025NL01784	16774.68	03/11/2025	2025OB02829	2.056,98	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2025NE00026	22/01/2025	184521.48	2025NL01784	16774.68	03/11/2025	2025OB02831	805,18	
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2025NE00026	22/01/2025	184521.48	2025NL01784	16774.68	14/11/2025	2025OB03005	1.639,11	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2025NE00473	02/05/2025	1793633.94	2025NL01811	264335.17	06/11/2025	2025OB02866	191.829,06	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2025NE00473	02/05/2025	1793633.94	2025NL01811	264335.17	06/11/2025	2025OB02867	34.493,72	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2025NE00473	02/05/2025	1793633.94	2025NL01811	264335.17	06/11/2025	2025OB02869	12.688,09	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2025NE00473	02/05/2025	1793633.94	2025NL01811	264335.17	14/11/2025	2025OB03008	25.324,30	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00169	28/02/2025	60112	2025NL01777	2249.56	31/10/2025	2025OB02818	298,88	
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00169	28/02/2025	60112	2025NL01777	2249.56	31/10/2025	2025OB02819	1.099,66	
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00169	28/02/2025	60112	2025NL01777	2249.56	31/10/2025	2025OB02821	107,98	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00169	28/02/2025	60112	2025NL01777	2249.56	14/11/2025	2025OB03004	743,04	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE01052	25/08/2025	31872	2025NL01778	5452.84	31/10/2025	2025OB02820	5.191,10	
31/10/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE01052	25/08/2025	31872	2025NL01778	5452.84	31/10/2025	2025OB02822	261,74	
31/10/2025	Total												491.955,10	
Total													3.227.936,31	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 19 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
 Diretor de Orçamento e Finanças
 CPF: ***.499.193-**

Assinado digitalmente
FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 Controladora
 CPF: ***.230.863-**

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC

PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2025

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/10/2025 A 31/10/2025 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
13/10/2025	759 - Recursos Vinculados a Fundos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24012878	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (E-Gesp), contemplando o suporte técnico, atualização tecnológica, manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e de caráter legal (ITEM 1); e manutenção evolutiva de inovação do sistema (ITEM 2), a fim de atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), de acordo com as características e especificações detalhadas no Termo de Referência nº 01/2024 e seus respectivos anexos	2025NE00091	23/04/2025	930000	2025NL00258	97285.56	13/10/2025	2025OB00296	92.615,85	
13/10/2025	759 - Recursos Vinculados a Fundos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24012878	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (E-Gesp), contemplando o suporte técnico, atualização tecnológica, manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e de caráter legal (ITEM 1); e manutenção evolutiva de inovação do sistema (ITEM 2), a fim de atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), de acordo com as características e especificações detalhadas no Termo de Referência nº 01/2024 e seus respectivos anexos	2025NE00091	23/04/2025	930000	2025NL00258	97285.56	13/10/2025	2025OB00297	4.669,71	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
13/10/2025	Total												97.285,56	
24/10/2025	759 - Recursos Vinculados a Fundos	COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA	02336168000106	25014805	Contratação de empresa especializada, através de Sistema de Registro de Preços, para prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), Contemplando a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, incluindo transferência de conhecimento.	2025NE00057	25/03/2025	241037.12	2025NL00261	17125.6	24/10/2025	2025OB00298	17.125,60	
24/10/2025	Total												17.125,60	
Total													114.411,16	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 19 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE
CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Diretor de Orçamento e Finanças
CPF: ***.499.193-**

Assinado digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora
CPF: ***.230.863-**

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 766/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106325/2025 e na Informação nº 218/2025-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA, matrícula nº 97392, para substituir a servidora LIANA MARIA LAGES DE LIMA, matrícula nº 97195, no cargo de Chefe de Gabinete de Conselheiro, TC-DAS-10, no período de 01/12/2025 a 10/12/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 768/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106442/2025 e na Informação nº 223/2025-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor JONILSON ARAUJO LUZ, matrícula nº 98821, para substituir o servidor LUCAS EULALIO CARVALHO, matrícula nº 98726, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, nos períodos de 24/11/2025 a 03/12/2025 e 04/12/2025 a 13/12/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 765/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106374/2025 e na Informação nº 225/2025-SA-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS EDUARDO MOREIRA BORGES, matrícula nº 98851, para substituir o servidor RINALDO ALVES DE ARAUJO, matrícula nº 2153, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, no período de 17/11/2025 a 01/12/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 767/2025 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2025/08608,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ADILIO TORRES NASCIMENTO, matrícula nº 98462, por 8 (oito) dias, no período de 07/11/2025 a 14/11/2025, em virtude de seu casamento, nos termos do artigo 106, III, “a” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 769/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106393/2025 e na Informação nº 492/2025-SEREF,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor HAMIFRANCY BRITO MENESES, matrícula nº 97258, concedidas pela Portaria nº 653/2025-SA-SA para o período de 03/11/2025 a 12/11/2025, nos termos do art. 16º, §6º da Resolução nº 42, de 12 de dezembro de 2024, para usufruto no período de 01/12/2025 a 10/12/2025.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 770/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

FÉRIAS REGULAMENTARES DEZEMBRO/2025 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	INÍCIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2025/08563	SEGUNDA	97386	ALAN CASTELO BRANCO MAGALHAES	10/12/2025	19/12/2025	10	2024/2025
2025/08573	SEGUNDA	98853	ELIAS JAIRO DOS SANTOS COSTA	10/12/2025	19/12/2025	10	2024/2025
2025/08567	SEGUNDA	96521	GIRLENE FRANCISCA FERREIRA SILVA	10/12/2025	19/12/2025	10	2024/2025
2025/08574	SEGUNDA	96650	JUSCELINO SANTOS GUIMARAES	10/12/2025	19/12/2025	10	2024/2025
2025/08609	SEGUNDA	97878	LARISSA GOMES MARTINS	10/12/2025	19/12/2025	10	2024/2025
2025/08512	SEGUNDA	98818	LUCIANA DE CARVALHO COUTO	04/12/2025	18/12/2025	15	2016/2017
2025/08572	SEGUNDA	2130	MARIA DO SOCORRO RUBEN PEREIRA	10/12/2025	19/12/2025	10	2024/2025
2025/08598	SEGUNDA	98839	MOISES DOS MARTIROS BARROS	01/12/2025	20/12/2025	20	2023/2024
2025/08588	SEGUNDA	96953	RAIMUNDA DA SILVA BORGES	09/12/2025	18/12/2025	10	2023/2024
2025/08619	SEGUNDA	2060	ROMULO DE OLIVEIRA RAMOS	04/12/2025	18/12/2025	15	2024/2025
2025/08571	SEGUNDA	97670	SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA	10/12/2025	19/12/2025	10	2023/2024
2025/08561	SEGUNDA	97192	WILLIAM HUGO BASTOS MOURA	10/12/2025	19/12/2025	10	2022/2023
2025/08568	TERCEIRA	2127	ANA CRISTINA PAIVA PARAGUASSU	10/12/2025	19/12/2025	10	2023/2024
2025/08575	TERCEIRA	98835	CARLA VIRGINIA BRAGA NUNES	10/12/2025	19/12/2025	10	2024/2025
2025/08565	TERCEIRA	98733	CARLOS ALBERTO PAZ NETO	10/12/2025	19/12/2025	10	2024/2025
2025/08562	TERCEIRA	96924	GILMAR LIMA MALTA	10/12/2025	19/12/2025	10	2024/2025
2025/08566	TERCEIRA	97392	GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA	11/12/2025	20/12/2025	10	2024/2025
2025/08584	TERCEIRA	97938	HILANNA BRUNA MENDES DE SOUSA	09/12/2025	18/12/2025	10	2024/2025
2025/08569	TERCEIRA	2080	IRANILDES SOARES GOMES	10/12/2025	19/12/2025	10	2024/2025
2025/08564	TERCEIRA	2058	MARIA GORETE FERREIRA SOUSA	10/12/2025	19/12/2025	10	2024/2025
2025/08594	TERCEIRA	79112	PATRICIA SUELY BARBOSA NASCIMENTO	10/12/2025	19/12/2025	10	2023/2024

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 771/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2025/08581,

RESOLVE:

Conceder ao(à) servidor(a) LAURA DONARYA ALVES DE SA NASCIMENTO, matrícula nº 98090, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, afastamento de licença para capacitação por 60 (sessenta) dias no período de 12/12/2025 a 09/02/2026, referente ao período aquisitivo 03/02/2016 a 02/02/2021, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

